



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3669–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	59

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	59
DIRETORIA GERAL.....	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	69
CENTRAL DE COMPRAS.....	70

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL - RELATORA, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 21, nos autos epigrafados:

#### **APELAÇÃO Nº 5006089-10.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS DE VEÍCULOS C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA NÚMERO 2011.0008.4125-7.

APELANTE: LOCADORA FÊNIX LTDA.

ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS.

1º APELADO(A): ALUSA ENGENHARIA S/A.

ADVOGADO(A) : JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN – EXCLUSIVIDADE (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC).

2º APELADO(A): ENEPOLWER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A) : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRA.

INTERESSADO: V. J. LUCENA & CIA LTDA.

RELATORA: MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS DE VEÍCULOS c/c PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RESPONSABILIDADE DA

CONTRATANTE. MÁ CONDUTA DA SUBCONTRATADA. SOLIDARIEDADE EXISTENTE. DICÇÃO DO ART. 71 e 72 DA LEI 8.666/93. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 – A existência de responsabilidade solidária da contratante acerca das dívidas

contraídas por empresa subcontratada, decorre do disposto nos artigos 71 e 72 da Lei 8.666/93. Precedentes. 2 – Empresa subcontratada que alugou veículos automotores para utilizar na obra pública em construção. Provas incontestas da locação. Dever de pagamento. 3 – Recurso de apelação conhecido e provido, para reconhecer a solidariedade existente entre as empresas figurantes no polo passivo da presente ação, sendo as mesmas responsáveis pelo pagamento do débito cobrado nos autos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5006089-10.2012.827.0000, em que figuram como Apelante LOCADORA FÊNIX LTDA e como Apelados ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ENEPOLWER DO BRASIL LTDA. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO DA LA CRUZ BARBOSA, na 31ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 16.09.2015, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e a Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 21 de setembro de 2015. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – RELATORA.

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008464-98.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO (EVENTO16 – ACOR1) – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004276-63.827.271, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

EMBARGANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGADO: LUCIANO ALVES DE SOUZA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - convocado

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – NÃO CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – INTERPRETAÇÃO DO JULGADO - LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - *Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. - O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decisum. - Recurso improvido.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator a Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de setembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator convocado.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007835-27.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA, C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE QUANTIAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000412-47.2013.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO

EMBARGANTE: EDUARDO PRAXEDES E OUTRO

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

EMBARGADO: TERESA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – Juiz convocado

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA CAUSA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos não providos.

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator a Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de setembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator convocado.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007102-27.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000103-79.2002.827.2731 (AUTOS FÍSICO Nº 3.898/2002) - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS: SANTANA E CIRQUEIRA LTDA, JURANDIR GONÇALVES DE SANTANA E ANTONIO MACHADO CIRQUEIRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A DEMORA EM REALIZAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO. - Atraso que não pode ser creditado ao exequente. Processo que permaneceu esperando por mais de cinco anos a expedição, pelo cartório, do mandado de citação. Reconhecimento de culpa da máquina judiciária. Sentença desconstituída. Retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao reexame necessário, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de setembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator – convocado.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012494-79.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5001867-62.2009.827.2729 - 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: JOSÉ BENEDITO LIMA GUIMARES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – convocado

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, *in casu*, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator a Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e o Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu

representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 23 de setembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator convocado.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015376-14.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5000008-17.1990.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

APELADOS: MIGUEL BARBOSA DA SILVA, MARIA FENILHA FERREIRA DA SILVA e GEOVANE FELIX FERREIRA

ADVOGADO: NÃO POSSUEM

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO – CONVOCADO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. REQUISITOS DO ARTIGO 267 INCISO III §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - *Configurada a situação prevista no artigo 267 inciso III §1º do Código de Processo Civil, demonstra-se a existência do elemento subjetivo (intento de abandonar a causa), estando correta a extinção do feito pelo abandono.* SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. - *É inaplicável a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, que condiciona o reconhecimento do abandono da causa ao requerimento prévio do(s) réu(s), quando este(s), citados por edital, não apresentaram defesa, sendo revéis.*

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e HELVÉCIO MAIA NETO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de setembro de 2015. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator – convocado.

**APELAÇÃO N.º 0008597-43.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000082-88.2011.827.2731

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADO: RAFAEL OLIVEIRA GOMES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO EFETIVADA. BEM NÃO LOCALIZADO. PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA INFORMAR O PARADEIRO DO BEM. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 267, CPC. 1. Considerando que os fundamentos que levaram à extinção do feito não se confirmaram, pois partiram de uma premissa equivocada de que não houve citação válida, resta justificada a anulação da sentença. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. FACULDADE DO CREDOR. 2. O artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 prevê a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, contudo confere a faculdade de escolha ao credor.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 32ª sessão ordinária do dia 16/09/2015, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao apelo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 25 de setembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002791-90.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000751-65.2002.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

APELADO: CARLOS ANTÔNIO CÉSAR MADALENA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RETARDO INJUSTIFICADO DO PODER JUDICIÁRIO NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. No caso do IPTU, tributo sujeito ao lançamento de ofício, o prazo prescricional começa a fluir com a notificação do contribuinte para o seu pagamento, interrompendo-se com a citação válida do devedor (na redação antiga do artigo 174 do CTN) ou com o despacho que ordena a citação (nova redação do artigo 174 do

CTN, dada pela Lei Complementar 118/95). Em qualquer caso, a interrupção da prescrição retroage à data do ajuizamento da execução fiscal (artigo 219, § 1º, do CPC). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ajuizada a execução fiscal em dezembro de 2000, estão prescritos os tributos cobrados cujas notificações ao contribuinte tenham se dado antes de dezembro de 1995. No presente caso, os créditos tributários cobrados pela municipalidade foram constituídos em 31 de março de 1995 (DUAM 181676), 31 de março de 1996 (DUAM 380086), 31 de março de 1997 (DUAM 577466), 16 de março de 1998 (DUAM 577412) e 15 de março de 1999 (DUAM 1197035), datas dos vencimentos dos IPTU's, sendo estes os termos iniciais para contagem do prazo quinquenal estabelecido no *caput* do artigo 174 do CTN. 3. Ajuizada a execução fiscal em dezembro de 2000, está prescrito tão somente o lançamento referente à DUAM 181676, com vencimento em 31/03/1995, posto que ultrapassado o prazo prescricional quinquenal estabelecido no dispositivo legal aplicável. 4. Quanto aos tributos referentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, não se operou a prescrição, vez que a ação foi ajuizada dentro do prazo de cinco anos subsequente à notificação e a demora na citação se deu por motivo inerente aos mecanismos da Justiça, não sendo atribuível à parte exequente (Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça). 5. Apelo conhecido e parcialmente provido para cassar a sentença, determinando o prosseguimento da execução em relação aos créditos de 1996 a 1999, declarando prescrito tão somente o crédito tributário referente ao exercício de 1995.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores **HELVÉCIO MAIA NETO** – Revisor e **JOÃO RIGO GUIMARÃES** – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**. Palmas/TO, 16 de setembro de 2015. Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** - RELATORA.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002761-55.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000638-14.2002.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNICÍPIO: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR

APELADO: HELI DIAS ANDRADE

RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. RETARDO INJUSTIFICADO DO PODER JUDICIÁRIO NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Não é aceitável que o apelante deva ser prejudicado em sua pretensão executiva em decorrência da decretação da prescrição do crédito tributário, visto que aflora dos autos manifesta culpa do Poder Judiciário, que não atuou de maneira diligente e zelosa, provocando lentidão e morosidade na execução dos atos do processo. Justifica-se a aplicação da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual, proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. 2. No presente caso, o crédito tributário foi definitivamente constituído em novembro de 2.000, através de inscrição na dívida ativa, sendo a execução fiscal protocolizada em dezembro de 2.000 e distribuída somente em junho de 2002. O despacho que determinou a citação data de agosto de 2003, sendo expedido e entregue o mandado ao Oficial de Justiça somente em fevereiro de 2007, o qual retornou aos autos, sem sucesso, em maio de 2007. Os autos foram novamente despachados em março de 2008, tendo o exequente se manifestado em setembro de 2008, e o Magistrado determinado nova citação em junho de 2009, sendo expedido e entregue o mandado ao Oficial de Justiça em 2011, o qual retornou aos autos, também sem sucesso, em 2011. O Município novamente compareceu aos autos em agosto de 2011 solicitando a citação editalícia do executado, tendo os autos sido conclusos em março de 2012, e recebido sentença decretando a prescrição do crédito tributário em abril de 2013. 3. Apelo conhecido e provido para cassar a sentença *a quo* e determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para o devido prosseguimento do feito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores **HELVÉCIO MAIA NETO** – Revisor e **JOÃO RIGO GUIMARÃES** – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**. Palmas/TO, 16 de setembro de 2015. Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** - RELATORA.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Pauta**

**PAUTA Nº 32/2015**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 ( seis ) dias do mês de Outubro do ano de 2015, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003602-50.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000438-19.2012.827.2741 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**

RECORRENTE: **JOSÉ MÁRIO LEMES LIMA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**5ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006162-62.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013517-73.2012.827.2706 - JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º; C/C 61, II, "A", AMBOS DO CP, NA FORMA DO ART. 7º, I E II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **G. G. F.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006171-24.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013321-06.2012.827.2706 - JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º; C/C 61, II, "A", AMBOS DO CP, NA FORMA DO ART. 7º, I E II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **O. C. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006315-95.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000283-78.2013.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 306, DO CTB.

APELANTE: **VALDESON FERREIRA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010159-53.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000614-51.2013.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 21, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAS)

APELANTE: **EDILSON BATISTA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGALDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001330-83.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006465-43.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, DO CP.**APELANTE: **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006043-58.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0000619-55.2014.827.2735 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06.**APELANTE: **CÍCERO LIMA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004528-65.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000054-80.2011.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II DO CP.**APELANTE: **ERINALDO LEITE DA SILVA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006642-40.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001886-25.2014.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**APELANTE: **RODRIGO FARIAS DA SILVA.**

ADVOGADOS: WILTON BATISTA E WILTON BATISTA FILHO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

<b>DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	<b>REVISOR</b>
<b>JUIZ NELSON COELHO FILHO</b>	<b>VOGAL</b>

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008923-03.2014.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.**  
**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000172-57.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.**  
**TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CP.**  
**APELANTE: WESLEY CARVALHO SOARES.**

**ADVOGADO: EDERSON SOUZA SILVA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

<b>DESEMBARGADOR HELVÉCIO BRITO MAIA</b>	<b>RELATOR</b>
<b>DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	<b>REVISOR</b>
<b>JUIZ NELSON COELHO FILHO</b>	<b>VOGAL</b>

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002303-38.2015.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.**  
**REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000156-64.2013.827.2702 - VARA CRIMINAL.**  
**TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.**  
**APELANTE: MURILLO OLIVEIRA DA COSTA.**

**DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

<b>DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	<b>REVISOR</b>
<b>JUIZ NELSON COELHO FILHO</b>	<b>VOGAL</b>

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010381-55.2014.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.**  
**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000490-53.2013.827.2717 - VARA CRIMINAL.**  
**TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP.**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**APELADO: EDIONE LOPES DOS SANTOS.**

**ADVOGADO(A)S: EDIMILSON ALVES DE ARAUJO E IVANILDA BENTO DE BARROS.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

<b>DESEMBARGADOR HELVÉCIO BRITO MAIA</b>	<b>RELATOR</b>
<b>DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	<b>REVISOR</b>
<b>JUIZ NELSON COELHO FILHO</b>	<b>VOGAL</b>

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011092-26.2015.827.0000 .**

**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.**  
**REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006678-43.2015.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.**  
**TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C § 4º, DA LEI Nº 11.343/06.**  
**APELANTE: ROMARIO QUEIROZ DE SOUSA.**

**ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

**4ª TURMA JULGADORA.**

<b>DESEMBARGADOR HELVÉCIO BRITO MAIA</b>	<b>RELATOR</b>
<b>DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	<b>REVISOR</b>



JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012770-13.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001366-61.2011.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **WILIAN SILVA OLIVEIRA.**

DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO BRITO MAIA** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013437-96.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011916-94.2011.827.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 147, DO CP; C/C 7º, I, DA LEI Nº 11.340/06**APELANTE: **E. S. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003448-66.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002438-63.2013.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CP.**APELANTE: **DEUSIVAN MARTINS DIAS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013878-25.2014.827.9200.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000572-36.2012.827.2712 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **KLEY MARTINS PEREIRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORJUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015207-27.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000026-82.2006.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, § UNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97.**

APELANTE: **ADENILTON DOS SANTOS MIRANDA**.  
 DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.  
**5ª TURMA JULGADORA**.  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR  
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003348-77.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012494-92.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, DO CP, C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **R. B. M.**  
 DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 APELADA: **M.E. DA S.**  
 DEFª. PÚBLª.: MARIA DO CARMO COTA.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA.**

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL  
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação de Acórdão**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0010771-88.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 SUSCITANTE: JUIZ DA VARA DE COMB. VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS.  
 SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 PROC JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO  
**ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SUSCITAÇÃO PELO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM FACE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRATICADO POR PADRASTO CONTRA ENTEADA - INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/06 – COMPETÊNCIA DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. DECISÃO UNÂNIME. 1 - A Lei Maria da Penha foi instituída tendo por objetivo a regulamentação do artigo 226, § 8º da Constituição Federal, em harmonia com convenções e tratados internacionais que tratam sobre o assunto e disciplina vários mecanismos para erradicar a violência contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 2 - A situação descrita na inicial se amolda a prevista no inciso II do artigo 5º da Lei 11.340/06, considerando que o crime foi praticado por padrasto contra enteada que vivia na mesma residência, sendo evidente a relação familiar, estando presente, ainda, a vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima em relação ao seu agressor. Precedentes. 3 - A vista disso, conclui-se pela incidência da Lei 11.340/06, por se tratar de ação baseada no gênero causadora de sofrimento físico e sexual no âmbito da família. Deste modo, não resta dúvida quanto à competência do juízo suscitante para processar e julgar o caso em apreço. 4 - Ex positis, em harmonia com o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheço do presente conflito negativo de competência, contudo NEGO-LHE PROVIMENTO para DECLARAR COMPETENTE o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO, para o processamento da Ação Penal epigrafada. Decisão unânime. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0010771-88.2015.827.0000 em que figura como Suscitante: JUIZ DA VARA DE COMB. VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS e como Suscitado: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, na 30ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, realizada no dia

15.09.2015, a 2ª Câmara Criminal, em harmonia com o parecer Ministerial, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, contudo, NEGAR-LHE PROVIMENTO para DECLARAR COMPETENTE o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO, para o processamento da Ação Penal epigrafada, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Exma. Srª. Relatora: O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. A Exma. Sra. Desembargadora Maysa Vendramini Rosall – Vogal. A Exma. Sra. Juíza Célia Regina Reges – Vogal. A Exma. Sra. Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe – Presidente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. **Palmas/TO, 22 de setembro de 2015. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – RELATORA.** Secretaria da 2ª Câmara Criminal. – Maria Sueli de Souza Amaral Cury. Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2015. Obs: Devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 22/2015** **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **22ª (vigésima segunda)** sessão extraordinária de julgamento, aos **seis (06) dias do mês de outubro de 2015, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **1-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006931-27.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 5001764-73.2013.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.RECORRIDO: DOMINGAS CONSTÂNCIA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

#### **2-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001367-67.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5019861-64.2013.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: ELIAS VIEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

#### **3-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004303-65.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 5021518-41.2013.827.2729.

RECORRENTE: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA.

ADVOGADO(A): WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

#### **4-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004504-57.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0026152-34.2014.827.2729.

RECORRENTE: SERGIO SILVA FEITOSA/BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SERGIO SILVA FEITOSA/GUSTAVO AMATO PISSINI.

RECORRIDO: SERGIO SILVA FEITOSA/BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SERGIO SILVA FEITOSA/GUSTAVO AMATO PISSINI.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**5-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004605-94.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAIÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAIÁ  
NÚMERO: 0002609-26.2014.827.2721.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ****6-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004678-66.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
NÚMERO: 0002166-63.2014.827.2725.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

RECORRIDO: JOAN CELIO DE SOUSA VIANA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS PAES DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ****7-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004835-39.2015.827.9100.**ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NÚMERO: 5002380-46.2012.827.2722.

RECORRENTE: EXTRA.COM.BR.

ADVOGADO(A): RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA/FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO FIGUEIREDO JUNIOR.

ADVOGADO(A): JULIANO MARINHO SCOTTA/VALDIR HAAS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ****8-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004946-23.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
NÚMERO: 5003152-45.2013.827.2731.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RECORRIDO: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ****9-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0004949-75.2015.827.9100.**ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA  
NÚMERO: 0000694-91.2014.827.2736.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ****10-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0005150-67.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL  
NÚMERO: 0023206-89.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: TRINDADE MARIA GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ****11-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0005253-74.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0006924-49.2014.827.2737.  
RECORRENTE: WILKSON AZEVEDO GLORIA.  
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO/VILMAR ANTUNES VIEIRA.  
RECORRIDO: OI S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**12-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0005969-04.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 5002438-51.2013.827.2710.  
RECORRENTE: ANTONIO LAURO DE MOURA.  
ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA.  
RECORRIDO: OI S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**13-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006168-26.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0007574-92.2014.827.2706.  
RECORRENTE: OI S.A..  
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/IZABELLA RODRIGUES FORZANI/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.  
RECORRIDO: MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO.  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**14-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006420-29.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0001330-14.2014.827.2718.  
RECORRENTE: DILMA SILVA SANTOS PAIVA.  
ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.  
RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**15-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006427-21.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0001339-73.2014.827.2718.  
RECORRENTE: GRACI PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.  
RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**16-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006434-13.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0001349-20.2014.827.2718.  
RECORRENTE: NALZIRA PAZ LANDIM.  
ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.  
RECORRIDO: VIVO S/A.  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006456-71.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0001360-49.2014.827.2718.

RECORRENTE: MARIA LADY DE SOUSA MACHADO.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**18-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006460-11.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0001362-19.2014.827.2718.

RECORRENTE: LUCIVANIA AIRES PIRES.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007224-94.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5007884-12.2012.827.2729.

RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/DANILO BEZERRA DE CASTRO.

RECORRIDO: ELVES DA SILVA BRANDÃO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ**

**20-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0001165-36.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NÚMERO: 0000081-13.2014.827.2723.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RECORRIDO: ELIANIZA JOSÉFA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARNEIRO CORREIA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**21-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006120-67.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS NÚMERO: 0000360-75.2014.827.2730.

RECORRENTE: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RECORRIDO: JANE RODRIGUES DA COSTA.

ADVOGADO(A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**22-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0006630-80.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0001224-67.2014.827.2713.

RECORRENTE: BANCO FIBRA S.A..

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: LUIZ CARLOS MARTINS BRINGEL.

ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**23-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007330-56.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0002485-13.2014.827.2731.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: IBONÉS PINTO NOLETO.  
ADVOGADO(A): JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0007381-67.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0000788-60.2014.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: RAYMISON MORAES SANTOS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOÃO ANTONIO FONSECA NETO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**25-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008334-31.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002379-26.2014.827.2707.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.  
RECORRIDO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS LIMA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**26-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0008349-97.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NÚMERO: 0001842-73.2014.827.2725.  
RECORRENTE: BANCO FINASA S/A.  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: VALDECI CARVALHO ALENCAR.  
ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**27-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0009224-67.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 5033867-13.2012.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: ALZIRA FRANCISCA DO NASCIMENTO.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**

**28-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0009354-57.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0000798-28.2014.827.2722.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A..  
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.  
RECORRIDO: GESUALDO BARROS NAZARENO.  
ADVOGADO(A): ODETE MIOTTI FORNARI/FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**29-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0009475-85.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5035043-90.2013.827.2729.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.  
RECORRIDO: ROSANA BARRETO MARTINS.  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**30-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0009761-63.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI  
NÚMERO: 0001565-69.2014.827.2721.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.  
RECORRIDO: AUREA GOMES CARDOSO MARTINS.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**31-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0010323-72.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 5001755-23.2013.827.2707.  
RECORRENTE: BANCO BMG S/A.  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: FRANCISCA MARIA MATIAS.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**32-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0012442-06.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXÁ NÚMERO: 0000615-87.2014.827.2712.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**33-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0013261-40.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003397-80.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS NETO.  
ADVOGADO(A): MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**34-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0013286-53.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 5001552-59.2013.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: FRANCISCO FERNANDO ALVES COSTA.  
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**35-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002768-04.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5006005-04.2011.827.2729.  
RECORRENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA./COMERCIAL MOTO DIAS LTDA.



ADVOGADO(A): JANAY GARCIA/ALYSSON TOSIN/JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA/LEONARDO MENESES MACIEL.  
RECORRIDO: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA/RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA./IRLENE RAPOSO MOREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008183-65.2015.827.9100.**

IMPETRANTE: LEILIANE AIRES DE SOUZA/CLEICIANE AIRES DE SOUZA.

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES/LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES.

IMPETRADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL .

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOÃO EDSON DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**37-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0003765-64.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORTO NACIONAL

NÚMERO: 5003067-41.2013.827.2737.

RECORRENTE: MARCELO ALEXANDRE FANTIN.

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS/LUCIREI COELHO DE SOUZA.

RECORRIDO: VILMAR DA CRUZ NEGRE/POLICIA CIVIL.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CERES GONZAGA DE REZENDE/JOÃO EDSON DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**38-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0013305-39.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5002052-04.2011.827.2706.

APELANTE: MARCELO DA SILVA VELOSO.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**39-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0008764-26.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARAGUACEMA NÚMERO: 5000069-73.2011.827.2704.

APELANTE: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO.

ADVOGADO(A): ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**40-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0000489-45.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 5001922-38.2013.827.2740.

APELANTE: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOÃO EDSON DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**41-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0006325-96.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5011562-07.2012.827.2706.

APELANTE: ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS.

ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**42-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - ACR 0011031-25.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALMAS - CENTRAL  
NÚMERO: 0027837-76.2014.827.2729.

APELANTE: RODRIGO BORGES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): RICARDO HAAG.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

**ATO ORDINATÓRIO** - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, **FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015). José Átila de Sousa Póvoa. Técnico Judiciário de 2ª Instância. Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS Nº 5000022-11.2011.827.2701**

Autos: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réus: Jakson da Silva de Oliveira e Dowglas Elias Barbosa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, declaro extinto o processo, à falta de interesse-utilidade, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa, observadas as cautelas legais e de praxe. P. R. I. C. Almas/TO, 24 de Setembro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 5000129-84.2013.827.2701**

Autos: Ação Penal procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: Marcos Francisco dos Reis Varanda

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, declaro extinto o processo, à falta de interesse-utilidade, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, admitida a sua aplicação à vertente hipótese, por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal”, determinando, por isso, sejam os presentes autos, oportunamente, arquivados em definitivo, procedendo-se à devida baixa depois do trânsito em julgado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente AÇÃO PENAL. Sem custas, nem honorários advocatícios. Dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, observada as formalidades legais, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Almas/TO, 28 de setembro de 2015. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz de Direito.”

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 0001086-02.2015.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL**

Requerentes: KELLY PERILO ARGENTA VALADARES E THAIS NEVES

Advogado: Nihil

**Intimação da requerente Thais Neves - SENTENÇA:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais feitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso não haja cumprimento do avençado, as partes poderão postular o cumprimento da sentença que homologou. P.R.I. Alvorada /TO, 07 de agosto de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

**Processo n. 0000847-95.2015.827.2702 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA ZANETTI

Advogado: Dr. Clebenilson Pereira Salgado – OAB / TO 6050

Requerido(a): MAURIZA MENDES DA SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – SENTENÇA:** "(...). Posto isso, julgo procedente o pedido, o que faço para condenar a requerida MAURIZA MENDES DA SILVA, a pagar o valor de R\$ 2.474,40 (dois mil quatrocentos setenta e quatro reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente e com juros de mora de 1%, ambos a partir da citação, conforme artigo 405, do Código Civil. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitando em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Alvorada/TO, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**"

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº: 5000934-68.2012.827.2702 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ADAIR JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO: DR. IWACE ANTONIO SANTANA – Defensor Público em substituição

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado ADAIR JOSÉ BARBOSA, da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 25 de setembro de 2015. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**".

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **SENTENÇA**

#### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 5000131-48.2013.827.2703**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ANTONIA DA SILVA MORAIS COSTA

ADV: ANDERSON SARAIVA LEITE TO6820

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante o exposto, rejeito a impugnação à assistência judiciária. Sem custas processuais e Sem honorários advocatícios. Publicar, Intimar e, após o trânsito em julgado, trasladar cópia para o feito principal, e arquivar, procedendo-se às baixas cabíveis. Ananás-TO, 23 de julho de 2015. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0001.1385-3/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABIO CARVALHO DE MOURA

Advogado: MIGUEL FERREIRA FURTADO OAB/MA Nº. 5561

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar ciência da parte dispositiva da sentença prolatada às folhas 89/90-verso: "(...) **Diante do exposto, infere-se que, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, em não havendo modificação da pena por eventual recurso, com base no princípio da celeridade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fábio Carvalho de Moura, anteriormente qualificado nos autos, em relação aos fatos descritos, em princípio, na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c os arts. 110 e 109, V, todos, do Código Penal.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ao final Arquivem-se, com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2014. **José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – NACOM.**"

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 5001603-80.2010.827.2706, CHAVE nº 972577580314, requerida por WANDA CARDOSO DE ARAÚJO em face de JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO. Pelo MM. Juiz, no evento-06, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de maio de 1979, natural de Filadélfia-TO, filho de Antonio Coelho de Araújo e Maria José Cardoso de Araújo. Nomeio-lhe Curador sua irmã WANDA CARDOSO DE ARAÚJO, nos termos do artigo 1.768, II do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade e pela evidência do requerido não possuir bens. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de maio de 2015. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (28/09/2015). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0009560-47.2015.827.2706, CHAVE nº 213289223715, requerida por JOCEL MARTINS ANANIAS em face de ISAURA MARTINS DE OLIVEIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, decreto a interdição de ISAURA MARTINS DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. JOCEL MARTINS ANANIAS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1045612 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 822.861.831-04, residente e domiciliado na Rua Xambioá nº 246, Vila Norte, Araguaína-TO. Expeça-se o termo de Curatela. Tendo em vista a incapacidade de ainterditanda de apor a sua assinatura, ficou a mesma dispensada. Sem custas. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 01 de setembro de 2015. (ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (28/09/2015). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. Judiciária, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0000983-80.2015.827.2706, ajuizada por Valdenir Miranda de Paiva em desfavor de Antônio Ponte de Paiva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Antônio Ponte de Paiva, brasileiro, casado, nascido aos 07/06/1953, em Mocambo –CE, inscrito na CI/RG nº 429.777-SSP-TO, e CPF nº 236.613.723-00, filho de Gerardo Armário de Paiva e de Maria da Conceição Ponte Paiva, o qual foi acometido de Acidente Vascular Cerebral, esquemia e doença de Parkinson, sendo impossibilitado de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interditado, a Sr<sup>a</sup> Valdenir Miranda de Paiva, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG I nº 1.310.227- SSP/TO, e CPF nº 619.091.303-20,

residente à Rua 55 nº- 759, setor Nova Araguaína, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 29/06/2015. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 28, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Antônio Ponte de Paiva, nomeando-lhe Valdenir Miranda de Paiva como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II do código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem Custas. Araguaína-TO, 29 de Maio de 2015. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2015. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(TRINTA) DIAS**

**Espécie:** Medidas protetivas deferidas

**Autos nº:** 0009566-54.2015.827.2706

**Requerido:** G. V. da S.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o requerido: **G. V. DA S.**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de nº 0009566-54.2015.827.2706, a saber: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006 e art. 240, § 1º, “d”, do CPP, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido:** **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; **b)** Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **d)** Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; **e)** Com base no artigo 242 e artigo 240, § 1º, alínea “d”, do Código de Processo Penal, **DETERMINO** A BUSCA E APREENSÃO da arma de fogo, descrita pela requerente, na residência e propriedade da pessoa de GILTON VENÂNCIO DA SILVA, cujo endereço consta no preâmbulo desta decisão, devendo a autoridade policial assegurar ao requerido seus direitos e garantias estampadas na Constituição Federal e na legislação processual, bem como elaborar relatório circunstanciado da diligência. Em caso de flagrante, proceda-se à lavratura do respectivo auto de prisão...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de Setembro de 2015. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Processo nº 5000020-57.2010.827.2707, chave de acesso: 451299340114 onde figura como Requerente: MARIA ZILDA DA SILVA FEITOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF 026.186.344-46, residente no Assentamento PA Transaraguaia, Araguatins-TO e Requerido: RR LACERDA CONFECÇÕES LTDA, e por este meio CITA-SE RR LACERDA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.911.173.0001/12, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, (EVENTO 1, INIC1) para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. (“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: “Cite-se, inicialmente, por Carta Precatória. Envie-se por sedex e registre-se na Carta que o processo é da Meta 2, solicitando especial urgência no cumprimento. Sem prejuízo, cite-se também, por edital, com o prazo de 30 dias. Cumpra-se. Araguatins, 06 de agosto de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR.” E

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. OBS: Por se tratar de processo da Meta 2, solicito a urgência no cumprimento. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal - Processo nº 5001433-03.2013.827.2707, chave para acesso nº 529815513513, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executados: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR, inscrito (a) no CNPJ nº 07.919.053/0022-84. E por este meio, CITE-SE o Executado e seus sócios solidários LUIS CLÁUDIO MARINHO MONTEIRO, CPF nº 005.631.817-02 e LUIZ CARLOS DA COSTA MONTEIRO, CPF nº 006.952.116-68, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 1.069,99 (mil sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no evento 51, a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da lei 6.830/1980. Araguatins, 04 de agosto de 2015. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-TITULAR DA Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 5000129-08.2009.827.2707**

Denunciada: ADRIANA CASTRO SILVA

Vítima: ADÃO FERREIRA REIS

INTIMAÇÃO: Fica a SENTENCIADA acima intimado da sentença a seguir... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 414, CPP e demais textos legais e doutrinário citados e ainda em consonância com o Ministério Público, **IMPRONUNCIO** a acusada **ADRIANA DE CASTRO SILVA**, inicialmente qualificada, porque não estou convencida da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade, relativamente à acusação da prática do delito do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas nos cadastros, arquivando-se estes autos. Araguatins, 28 de setembro de 2015. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo eletrônico nº 5000197-84.2011.827.2707, tendo como exequente M.C.C., representada por sua genitora MARIA SHIRLY PEREIRA DA COSTA e executado EDIMAR DOURADO DA CUNHA, sendo o presente para INTIMAR a representante do exequente: MARIA SHIRLY PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (28/09/2015). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0001027-96.2015.827.2707 e Chave nº 927816405315, tendo como requerentes Gaspar Ferreira de Sousa e Maria do Socorro Dias e requeridos Rosângela Dias Nunes e Raimundo Nunes do Nascimento. Menor: W.D.N, e ai sendo **CITE-SE O PAI BIOLÓGICO: RAIMUNDO NUNES DO NASCIMENTO**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC), ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária, consoante a Lei nº8.069/90, artigo 166, § 1º, devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial a requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (28/09/2015). Eu, (Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº 0000744-73.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Rosa Maria Alves da Costa

Interditado: Alexandro da Costa Santana

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ALEXANDRO DA COSTA SANTANA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeando como curadora a senhora ROSA MARIA ALVES DA COSTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 24.06.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

**Autos nº 0001742-75.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Arleth de Sousa Almeida Lúcio

Interditada: Joana Soares de Sousa

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOANA SOARES DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora ARLETH DE SOUSA ALMEIDA LÚCIO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 26.05.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

**Autos nº 5001345-62.2013.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Ivaneide de Sousa Damasceno

Interditada: Laurita Maria Damasceno de Araújo

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de LAURITA MARIA DAMASCENO DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil total, e nomeio como sua curadora a sua sobrinha IVANEIDE DE SOUSA DAMASCENO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 16.06.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 5000269-37.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Francinete da Silva

Interditado: Edivam da Silva

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de EDIVAM DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeando como curadora a senhora FRANCINETE DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 24.06.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0002350-73.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interditado: Vicente Lopes da Silva

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE VICENTE BARBOSA DA SILVA, declarando sua incapacidade civil total, e nomeio como curador o senhor JOSÉ PESSOA DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 06.05.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0000848-65.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Linária da Silva Barros

Interditada: Raymara da Silva Barros

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAYMARA DA SILVA BARROS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora LINÁRIA DA SILVA BARROS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 24.06.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.****Autos nº 0002283-11.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Edlaciir Maia Ferreira

Interditada: Edla Maria Maia Morbach

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de EDLA MARIA MAIA MORBACH, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora sua filha EDLACIR MAIA



FERREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 03.06.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS**

**50000235-93.2011.827.2708**

O Doutor *José Carlos Ferreira Machado* Juiz em Substituição Respondendo da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o ESPÓLIO de JUAREZ FERREIRA LIRA, inscrito no CPF sob o nº 008.375.354-09, na ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº 5000235-93.2011.827.2708, proposta pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 35.660,58 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA – CDA, além da atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora, suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo sem pagamento e nomeação de bens, penhorem-se tantos bens do devedor, quantos bastem para o cumprimento da obrigação. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o requerimento constante do evento 04, baixe os autos ao cartório de origem, para novas deliberações. Após as deliberações, ouça-se o exequente, no prazo descrito em lei, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 23 de julho de 2015. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto Respondendo.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (28/09/2015). Eu, *Volnei Ernesto Fornari*, Escrivão, digitei e subscrevi.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe Judicial: Ação de Reconhecimento de Paternidade Post Mortem

**Número do Processo: 5000560-31.2012.827.2709**

Chave do processo: 673931316513

Polo Ativo: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Polo Passivo: MERIMARCIA DIAS DOS SANTOS E JOSÉ LEANDRO DA SILVA

Sentença: MARIA JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada na inicial, ingressou com juízo com pedido de reconhecimento de paternidade POST MORTEM em face de Andressa Kelly Dias Santos, menor impúbere, representada por TATIARA JOSÉ DOS SANTOS, tia da infante. Alega, em suma, que a requerida seria filha de GERSON JOSÉ DA SILVA, filho da autora e falecido em 1997. A genitora MERIMÁRCIA DIAS DOS SANTOS estaria em local incerto e não sabido. Durante a tramitação do feito fora tentada a intimação pessoal da autora, tendo o senhor oficial de justiça certificado que a mesma já é falecida, segundo informação do filho NILSON, aduzindo ainda que TATIARA, que detém a guarda judicial da menor, reside atualmente em Taguatinga-TO. O Defensor Público pede seja oficiado ao CRC solicitando a certidão de óbito da autora. Relatados, decido. Indefiro o pedido pois a própria Defensoria Pública, se assim o desejar, pode requisitar tal documento ao CRC local, inclusive sem ônus. Aliado a este fato entendo que a informação do filho da autora, certificada pelo senhor oficial de justiça, faz prova relativa da veracidade da informação. É de se acrescentar, ainda, que a maior interessada no reconhecimento POST MORTEM, ANDRESSA KELLY DIAS DOS SANTOS, está sob a guarda da tia, irmã do pretenso pai biológico, e reside em outra Comarca, cabendo a tal pessoa, como representante legal da menor ingressar com tal ação, se entender desta forma. A própria Andressa, atingindo a maioridade, pode também buscar este reconhecimento posteriormente, se lhe convier. Em suma, o caminho aqui é a extinção do feito, tanto pela morte do autor, quanto por sua ilegitimidade ativa pois esta, como se viu, é da menor, cuja representante judicial é a tia, e não a avó falecida. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 267, incisos VI e IX, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários

advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária. Arraias, 23 de setembro de 2015. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 5001619-51.2012.827.2710- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEIDSON LIMA DOS SANTOS

Advogados: DR. ALEXANDRE MOREIRA MAIA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ação Penal de Competência do Júri (processo nº 5001619-51.2012.827.2710), tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requerido DEIDSON LIMA DOS SANTOS, INTIMAR o(a) requerido, união estavel, lavrador, nascido em 21/02/1986, em Imperatriz-MA, RG 682.1696 SSP-PA, filho de Francisco Ribeiro dos Santos e Marly Lima dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe de 13 anos de reclusão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de setembro de 2015. Eu, SILMAR DE PAULA, Escrivã(o) Judicial que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Ação Penal nº 5000023-03.2010.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como acusado LEONARDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Augustinópolis-TO), nascido em 21/11/1991, filho de João Batista Ferreira da Silva e Maria Cícera Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do Art. 157, § 3º, c/c art. 61, II, H, todos do Código Penal, com as implicações do artigo 1º, II da Lei 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital a comparecer perante este juízo, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Augustinópolis, no dia 29 de outubro de 2015, às 08:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados, e ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2015. Eu, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, (Escrivã(o) Judicial) que digitei e subscrevi. a.) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **AUTOS: 5000137-39.2010.827.2710- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO GOMES FILHO

Advogados: DR. ALEXANDRE MOREIRA MAIA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Penal (processo nº 5000137-39.2010.827.2710), tendo como Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e como requerido(s) FRANCISCO GOMES FILHO, sendo o presente para INTIMAR o Requerido FRANCISCO GOMES FILHO, brasileiro, Solteiro, SEM OCUPAÇÃO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, se sentença proferida por este juízo nos autos em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de setembro de 2015. Eu, SILMAR DE PAULA, (Escrivã(o) Judicial) que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AUTOS: 5001618-66.2012.827.2710- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: COSMO RIBEIRO DA SILVA

Advogados: DR. ALEXANDRE MOREIRA MAIA

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o

presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de (TIPO DE AÇÃO) (processo nº 5001618-66.2012.827.2710), tendo como Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e como requerido(s) COSMO RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente para INTMAR o Requerido COSMO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, União Estável, LAVRADOR, nascido em 03/02/1961, natural de Joselândia-MA, RG 267.937 SSP-PA, filho de Mário Ribeiro da Silva e Maria Borges da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida por este juízo nos autos em epígrafe, sendo de sete anos e oito meses de reclusão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de setembro de 2015. Eu, SILMAR DE PAULA, (Escrivã(o) Judicial) que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO Nº 0002304-75.2014.827.2710**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: ALEXSANDRO DE SOUSA e OUTRO

INCIDÊNCIA: ARTIGO 155, §4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0002304-75.2014.827.2710, figurando como acusado ALEXSANDRO DE SOUSA, brasileiro, união estável, nascido aos 28/12/1987, natural de Augustinópolis-TO, portador do RG nº 823.761 SS/TO e CPF nº 019.941.851-98, filho de Pai não declarado e Maria Clarice de Sousa, atualmente ambos em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (28/09/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 5002560-64.2013.827.2710

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: CÍCERO DE SOUSA ALVES

O Excelentíssimo Senhor Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como denunciado: PAULO HENRIQUE FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido aos 26/02/1971, natural de Teresina - PI, filho de Francisco dos Reis Sousa e Maria das Graças, residente na Folha 06, Vila do Maurinho, Nova Marabá, Marabá - PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, e denunciado em 12.06.2013. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo Edital, para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, conforme teor da seguinte DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se o réu por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do mesmo Diploma Legal. Após o fim do prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 22 de janeiro de 2015. a) Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Augustinópolis, aos 25 de setembro de 2015. Eu \_\_\_ Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã, que digitei. a.) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

## **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº. 5000042-43.20009.827.2710, promovido pela requerente MARIA BERNARDINO DE MOURA SILVA, brasileira, casada contra JOÃO SILVINO DA SILVA. É o presente para CITÁ-LO, dos atos e termos da ação em epígrafe, para, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 285 e 319, do CPC). E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, afixar e publicar o presente no placar do Fórum de Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade de Parã-TO em auxílio à Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de setembro de 2015. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000107-43.2006.827.2710, promovida por ELZA FERREIRA DAMASCENO, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Bandeirantes s/nº, Esperantina – TO, em Face de FRANCYCLAUDIO FERREIRA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, deficiente, nascido em 27 de janeiro de 1.981, filho de Francisco Canindé Tavares Damasceno e Elza Ferreira Damasceno, residente no mesmo endereço, nascido aos 03 de agosto de 1.973, registro de nascimento lavrado no Livro A-14, fls. 135, sob o nº.3967, em 03 de janeiro de 1.981, feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência física, CID 10. F -73, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora ELZA FERREIRA DAMASCENO, CPF nº.806.303.321-34. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez com intervalo de 10 dias, conforme determinação legal, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito

**SENTENÇA**

**Autos: 5000014-70.2012.827.2710 - Espécie: Interdição**

Requerente: MARIA RITA DE SOUSA SILVA

Requerido: LEOMAGNO DE OLINDO SOUSA SILVA

Publicação de dispositivo de sentença de interdição: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LEOMAGNO DE OLINDO SOUSA SILVA, nomeando-lhe curadora a parte requerente, MARIA RITA DE SOUSA SILVA, nos termos do artigo 20, §2º da 8.742/93, observado o disposto no §2º do artigo 4º do anexo do Decreto 6.214/07. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em 05 (cinco) dias, após o registro da interdição em cartório, prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Se custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou encerrar. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS – Juiz de Direito

**Autos: 5000036-07.2007.827.2710 - Espécie: Interdição**

Requerente: MARIA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Publicação de dispositivo de sentença de interdição: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe curadora a parte requerente, MARIA DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em 05 (cinco) dias, após o registro da interdição em cartório, prestar o compromisso, conforme o art.

1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos da parte interdita, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Se custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou encerrar. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS – Juiz de Direito

## **COLINAS** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS N.: 0000008-71.2014.827.2713 AÇÃO:** USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (art. 1.238 - CC/2002) REQUERENTE: LINDOMAR JOSÉ FERREIRA REQUERIDO: GENTIL FERREIRA FONSECA **CITAÇÃO** de **GENTIL FERREIRA FONSECA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 92.366 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.507.308-49, atualmente em local incerto e não sabido e sua esposa **DIRCE DAVID FONSECA**, **OS LITISCONSORTES, CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), ADVERTINDO-OS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) na ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "**Um lote urbano de nº 15, da quadra M-19, sito a Rua Rei Salomão, no Loteamento Bairro Santa Rosa, nesta cidade, com a área de 390,00 metros, medindo 13,00 metros de frente para a Rua Rei Salomão; 13,00 metros, aos fundos, dividindo com o lote nº 02; Por 30,00 metros nas laterais, dividindo á direita com o lote 16 e a esquerda, com o lote Nº 14 . Matriculado sob o número de ordem M-4.025 - registrado no CRI de Colinas do Tocantins -TO.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de setembro do ano de 2015. Eu, \_\_\_ Geneci Sousa Bispo, Servidora Municipal à Disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito em Substituição Automática**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 0002787-62.2015.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusados: WILLIAN LIRA SILVEIRA e STEFANNIO ARAÚJO SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – mm. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS os acusados WILLIAN LIRA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Redenção/PA, nascido aos 17 de Março de 1991, filho de Maria do Socorro Lira Silveira Silva. STEFANNIO ARAÚJO SANTOS, popularmente conhecido como "Conguinha", brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 27/07/1996, natural de Colinas do Tocantins, filho de Avelino Almeida dos Santos e Luciene Silva de Araújo, residente na rua 15, nº91, esquina com a rua 12, setor Santo Antônio, na cidade de colinas do Tocantins-TO, atualmente estão em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a eles, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta no procedimento inquisitorial que em data incerta, no ano de 2014, no setor Santo Antônio, em Colinas do Tocantins-TO, WILLIAN LIRA SILVEIRA, STEFFANIO ARAÚJO SANTOS e JOSÉ LIMA associaram-se para o fim de cometer crimes de roubo, mediante o emprego de armas de fogo. Segundo o planejado pela associação criminosa, no dia 07 de outubro de 2014, por volta das 21h, na residência localizada 2ª Avenida, quadra 5 ao lado da Saneatins, centro, na cidade de Bernardo Sayão-TO, os acusados, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça exercida com emprego de fogo, tentaram subtrair, para si, coisa alheia móvel de propriedade da vítima Damazio Auricuri dos Santos, somente não consumando o crime por circunstâncias alheias á sua vontade..." INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.6071-1 (1210/05) – AÇÃO PENAL**

Denunciados: OZÉAS CORRÊA CAVALCANTE e SANDRO DA SILVA MARTINS

Advogados do Denunciado SANDRO DA SILVA MARTINS: DR. GALENO CHAVES DA COSTA – OAB/MT 11.902-B e DRA. SHÍNTIA MARIA GONÇALVES - OAB/MT 16.950-O

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados acima mencionados intimados para Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - Local Sala de Audiências - 11/11/2015 09:00 – Rua 7, 600 – Centro – 77725000 – Colméia – TO.

ATO ORDINATÓRIO 1: fica o Denunciado por meio de seus Advogados INTIMADOS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o sob o nº 5000030-56.2005.827.2714. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2; bem como, o que determina a portaria nº 3742 da Presidência/TJTO, publicada no Diário da Justiça de nº 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. INTIMADO ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ATO ORDINATÓRIO 2: Fica os Advogados INTIMADOS da expedição de Cartas Precatórias: 1. Comarca de Vila Rica/MT – Finalidade: Proceder a Oitiva das Testemunhas arroladas pela Defesa (Acusado Sandro da Silva Martins) NIVALDO DA SILVA NERES, LAUDELENE RODRIGUES DE MELO, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE MELO, EVANDRO SILVA PULÊNCIO e MOISÉS GAUDINO LIMA. 2. Comarca de Colinas do Tocantins/TO – Finalidade: Proceder a oitiva das Vítimas arroladas pelo Ministério Público RODEVI RODRIGUES DA ROCHA e RICARDO GOMES CERQUEIRA, cuja Carta Precatória foi autuada sob o número 0002891-54.2015.827.2713, chave 613022700015.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001231-22.2015.827.2714, Código Assunto Roubo, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítimas RODEVI RODRIGUES DA ROCHA e RICARDO GOMES CERQUEIRA, réu ACIDERON DIAS SOARES, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 28/02/1987, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Marina Dias Soares, residente e domiciliado na PA 700 - Chácara Dois Corações, s/nº - Zona Rural - 77750000 - Couto Magalhães - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

**2ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000018-66.2010.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **MARIA LUCIENE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 21.01.1968, filha de Teresa Alves Pereira, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à rua agromecina, 108 - centro – 77730000. Portadora de: retardo mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Valdilene Freitas Alves, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Goianorte-TO, à Av. Bernardo Sayão nº 560 - Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 18.08.2015, no evento 31, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO. Ante o exposto**, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de moderada deficiência mental e física, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditanda **MARIA LUCIENE ALVES PEREIRA**, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora da interditanda a requerente VALDILENE FREITAS ALVES, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Goianorte -TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Carolina-MA, via precatória. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do

CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interdita MARIA LUCIENE ALVES PEREIRA, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Colméia – TO, 18 de agosto de 2015. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29.09.2015). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 29 de setembro de 2015.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de inventário sob o n. **0000660-33.2015.827.2720**, na qual figura como requerentes MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MATOS, MÁRIO DIMAS FEITOSA CORREIA, ISAIAS ALVES FEITOSA NETO, MICHAEL FERNANDO FEITOSA QUESADO, RAFAEL CESAR FEITOSA MACHADO, ADIMIR VICTOR FEITOSA SANTOS e LUCAS GABRIEL DA SILVA CORREIA e por meio deste, CITAR possíveis interessados residentes, assim no Brasil como no estrangeiro (art. 999, §1º), para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015). LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09:38:06, na data de 29/09/2015.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº 0002927-09.2014.827.2721**. Incidência Penal: Art. 147 caput do Código Penal Brasileiro (em continuidade delitiva) e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, II, 7º, II, e 41, todos da Lei 11.340/06. Vítima: Flaviane Maria Aguiar dos Santos. Autor da denúncia: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. ACUSADO: **WELITON BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 08/07/1981, na cidade de Colméia/TO, filho de Geralda Barbosa de Sousa e Cloves Avelino de Sousa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze (2015).

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na Certidão constante do evento 21 nos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0003525-60.2014.827.2721**. Incidência Penal: Artigo 180 do Código Penal. Autor da denúncia: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. **ACUSADO: AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, garçon, nascido 05.08.1973, natural de Guaraí/TO, filho de Maria Salomé Castro e Lourenço Ribeiro dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de (09) setembro do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5003088-96.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ALAN SILVA LIMA**, CPF nº 035.966.433-41, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 26/07/1988, filho de Maria Helena Silva Lima e Raimundo Carvalho Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 303, caput, da Lei nº 9.503/97**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado para efetuar o pagamento das **CUSTAS PROCESSUAIS** da qual foi condenado em sentença, no valor de **R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição de seu nome na Dívida Ativa Estadual e consequente Execução Fiscal, referente aos autos da Ação Penal supra. **Observação:** O acusado deverá comparecer em cartório para retirada do Documento de Arrecadação Judicial, e, após efetuado o pagamento, apresentar o comprovante para juntada aos autos. **Advertências:** Não sendo pago o débito no prazo assinalado, será expedida a certidão de dívida, para remessa ao Cartório de Protesto competente. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 5000277-08.2008.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 847362396714

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: ARY VIEIRA DA ROCHA JUNIOR

Valor da Causa: R\$ 7.849,42

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000277-08.2008.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Executado (a): ARY VIEIRA DA ROCHA JÚNIOR, CNPJ sob o nº 01.656.562/0001-50, e dos sócios solidários da empresa ARV VIEIRA DA ROCHA JÚNIOR CPF Nº 253.413.358-64, CDA nº A-4663/2007. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de setembro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 5000834-87.2011.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 375818788614

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: CENTRO SUL COM ATACADISTA DE PROD ALIMENTICIOS

Valor da Causa: R\$ 50.661,69

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000834-



87.2011.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Executado (a): CENTRO SUL COM ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA sob o nº CNPJ: 07.918.127/0001-33, e dos sócios solidários da empresa CAIO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA CPF: 014.360.381-70 e RAFAELLA OLIVEIRA DE SOUSA CPF: 011.346.271-90, CDA nº C-544/2010; C-545/2010; C-546/2010; C-547/2010. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de setembro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 5000296-24.2002.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 204020878013

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: ACÁCIO E PAULA LTDA

Valor da Causa: R\$ 11.857,22

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000296-24.2002.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Executado (a): ACÁCIO E PAULA LTDA, CNPJ sob o nº 15.995.228/0001-36, e dos sócios solidários da empresa JOSE ACACIO FILHO CPF: 003.426.101-04 e SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO CPF: 003.426.101-04, CDA nº A-1004/02. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de setembro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 5000426-33.2010.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 510171201213

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: GUIMARÃES E MIRANDA LTDA ME

Valor da Causa: R\$ 61.179,62

FINALIDADE: CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000426-33.2010.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Executado (a): GUIMARÃES E MIRANDA LTDA ME, CNPJ sob o nº 05.206.445/0001-46, e dos sócios solidários da empresa MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUIMARAES LABRE CPF 000.153.511-06 e FRANCISLENE PEREIRA DE MIRANDA GUIMARAES CPF 980.460.711-53, CDA nº A-964/2009. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da

petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de setembro de 2015. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)** DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 0010763-93.2015.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **VALERIA DE SOUZA, brasileiro(a), solteira, diarista, natural de Gurupi - TO, nascido(a) aos 29/10/1995, filho(a) de Adriana Maria Figueira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Suspensão Condicional do Processo para o dia **14/10/2015, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2015.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS)** DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 5002964-16.2012.827.2722, de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como condenado **JOSÉ CIRILO FORTALEZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/01/1992, natural de Gurupi - TO, filho de Maria José Fortaleza, e vítima o ESTADO**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: “...Assim exposto, condeno o réu **JOSÉ CIRILO FORTALEZA, qualificado nos autos, a pena de advertência verbal c/c 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prestação de serviços à comunidade (art. 28, incisos I e II, da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 19 de Junho de 2013. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO.**”

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0011248-93.2015.827.2722**

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRANSITO

Comarca Origem : 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

Processo Origem : 71399-22.2010.8.16.0001

Requerente : OSMAR FRAIZ MORAIS

Advogado reqte: RONALDO GUILHERME KUMMER OAB/PR 18.523

Acusado/Reqdo: LUIZ GONZAGA MACHADO LEAL

Advogado: ADELICIO CERUTI OAB/PR 5643

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1 - 1 - Proceda à inclusão na Pauta de Audiência deste juízo. (...) 3 - Às providências. Gurupi – TO, 25 de setembro de 2015. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

“CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, incluo a presente precatória na pauta de audiência para o dia 21 de outubro de 2015, às 16h55min. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ANGELA MARIA FORNARI Escrivã Judicial”

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0011538-11.2015.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca Origem: 10ª VARA CRIMINALDA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo Origem: 163232-11.2012.8.09.0175

Requerente: MP

Acusado/Reqdo: ADILSON MIRANDA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: TIAGO PAULINO CRISPIM BAIOCCHI OAB/GO 28286

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1 - 1 - Proceda à inclusão na Pauta de Audiência deste juízo. (...) 3 - Às providências. Gurupi – TO, 25 de setembro de 2015. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO- SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

“CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro, incluo a presente precatória na pauta de audiência para o dia 21 de outubro de 2015, às 16h35min. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ANGELA MARIA FORNARI Escrivã Judicial”

**ITACAJÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**DECISÃO**

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.2621-1**

Requerente (s): MARCELO DA COSTA SILVA

Advogados: ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO

Advogados: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

**DECISÃO:** Vistos, Tendo em vista que já se passaram mais de 6 (seis) meses da homologação, indefiro o requerimento da instituição financeira requerida nas fls. 235 e ratifico por consequência a decisão de fls.232, no que se refere à dilação de prazo. Aplico multa diária constante na decisão de fls. 332 até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), a ser revertida para parte autora.

**Considerando o tempo transcorrido da decisão de fls. 332, intime-se a parte requerida para pagar a multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).** Oficie-se ao DETRAN respectivo para que proceda a baixa imediatamente da restrição judicial. Quanto às publicações, defiro o requerimento do requerido, e determino que todas as publicações sejam realizadas tão somente em nome do Dr. Celson Marcon, OAB/TO 4009 – A, ou sendo publicada por correspondência, seja endereçada para Rua Barão de Itapetinga, 275, 8º andar, centro, São Paulo, CEP 01042-914. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 08 de abril de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL**

**EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATÁIDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital de Praças e Intimação, extraído da Ação de Execução Fiscal nº 5000042-76.2001.827.2725, onde PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de EUGENIA DE CARVALHO GOMES - CPF: 81029950172 - EUGENIA DE CARVALHO GOMES - ME - CNPJ: 01088149000137, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA a parte: EUGENIA DE CARVALHO GOMES, CPF: 81029950172- empresa EUGENIA DE CARVALHO GOMES - ME, CNPJ: 01088149000137, bem como a todos a quem possa interessar, que foi designado o dia 03/11/2015, às 16:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor EUGENIA DE CARVALHO GOMES, assim descrito e avaliado: "Um lote urbano vago, nº 07, Q.06, com área de 675,00 m2, situado na Av. Duque de Caxias, Setor Santa Filomena, lavrado no livro nº 2vº, fls. 57vº, matrícula 56710, registro nº R-01, em 14/05/2002, no CRI local, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), avaliação feita por Paulo Afonso R. de Souza-Oficial da Fazenda Pública, Matrícula 1924141, em 02/03/2012. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40, proceda-se a avaliação e penhora na forma requerida pela exequente. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29/07/2014". Pedido de fls. 40: "...Cumprе ressaltar que a executada não ofereceu embargos no prazo legal. Desta forma, a Exequente concorda com a penhora e avaliação, bem como, requer o prosseguimento da referida execução, a fim de determinar a designação de data para realização de leilão do bem penhorado e de outras medidas necessárias...". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª

Praça no dia 20/11/2015, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2015. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação e intimação da penhora com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000114-292002.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado: MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA – CNPJ Nº 25.082.819/0001-76, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA LIMA – CPF Nº 526.689.59-87 E MAYKEL SOUZA LIMA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **CITADOS: MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA – CNPJ Nº 25.082.819/0001-76, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA LIMA – CPF Nº 526.689.59-87 E MAYKEL SOUZA LIMA, de todo teor da petição inicial e para no prazo de 05 dias pagarem ou garantirem a execução. DESPACHO " R.A. Citem-se os requeridos para no prazo de 05 dias pagarem ou garantirem a execução. Miracema do Tocantins, 05 de agosto de 2002. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Ficam ainda INTIMADOS da penhora realizada nos autos dos seguintes bens: "01 Lote urbano vago nº 17, Q.94 nº 0-1, fls. 112 – Matric. 6.288, á Rua Amy Vasconcelos – Setor Sussuapara II – Miracema do Tocantins, "01 Lote urbano vago nº 18, Q.94 nº 0-1, fls. 112 – Matric. 6.289, á Rua Amy Vasconcelos – Setor Sussuapara II – Miracema do Tocantins, cada imóvel foi avaliado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) totalizando R\$8.000,00(oito mil reais) avaliação feita em 12/02/2002, pelo oficial de justiça Ad Hoc – Paulo Afonso Ribeiro de Souza, bem como do bloqueio junto ao Detran de: " Um veículo GM/Chevrolet C10 – Cor Vermelha – Placa MVL1695, Chassis nº C144EBR16487B – Ano 1975/75, para caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. DESPACHO." Desentranhe-se a petição de fls. 36/155 e junte-se nos respectivos Embargos. Cite-se e intime-se o executado da penhora, via Edital, com prazo de 30 dias. Nomeio Curador Especial a Ilustre Defensora Pública desta Comarca e após o transcurso do prazo do edital, dê-se vistas dos autos à mesma para oferecer embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 24/09/2015. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei.**

### **EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital de Praças e Intimação, extraído da Ação de Execução Fiscal nº 5000071-92.2002.827.2725, onde PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA - CPF: 16701550134 PEDRO PINHEIRO DA SILVEIRA - CPF: 32305672187 ROCHA E PINHEIRO LTDA - CNPJ: 01135524000152, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADAS as partes: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA PEDRO PINHEIRO DA SILVEIRA ROCHA E PINHEIRO LTDA, bem como a todos a quem possa interessar, que foi designado o dia 04/11/2015, às 16:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor SEBASTIÃO GOMES DA ROCHA, PEDRO PINHEIRO DA SILVEIRA ROCHA E PINHEIRO LTDA assim descrito e avaliado: "Um lote de terreno urbano vago, situado à Rua 1º de janeiro, nesta cidade de Miracema do TO. Com área de 348,00m2, consta no livro nº 2-Q, de REGISTRO GERAL, a fls. 62vº, registrado sob o numero R-01, matricula sob o número de ordem 5.228. Feito PENHORA dos bem acima, depusitei em mãos do depositário fiel funcionária do Fórum e lavrei o presente auto e por mim assinado Oficial de Justiça Ad-Hoc Marcos Aurélio Nunes Coelho. Foi realizado a AVALIAÇÃO do imóvel acima e também uma edificação de 285m2, em ótimo estado de conservação; trata-se de um galpão, constando uma divisória nos fundos, tem paredes de tijolos, madeira cerrada em ótimo estado de cobertura de telha Eternit e piso de cimento queimado, onde funciona um pequeno supermercado de propriedade do executado. O referido bem está avaliado em R\$ 300,000,00 (trezentos e mil reais), pelo Oficial de Justiça Ad- Hoc Paulo Afonso R. de Souza em 10/07/2008. DESPACHO: " Adotem-se as providências necessárias para a realização da praça. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de novembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 23/11/2015, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

### **EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital de Praças e Intimação, extraído da Ação de Execução Fiscal nº 5000037-83.2003.827.2725, onde PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de MARIA LUCIA DE SOUZA - CPF: 29511666134 LOJA DO BOTICÁRIO REP. POR MARIA LUCIA DE SOUZA A PAULISTA ME - CNPJ: 25029661000170, virem ou dele conhecimento tiverem que ficam por este, INTIMADAS as partes: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e MARIA LUCIA DE SOUZALOJA DO BOTICÁRIO REP. POR MARIA LUCIA DE SOUZA A PAULISTA ME, bem como a todos a quem possa interessar, que foi designado o dia 04/11/2015, às 14:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor MARIA LUCIA DE SOUZA e LOJA DO BOTICÁRIO REP. POR MARIA LUCIA DE SOUZA A PAULISTA ME assim descrito e avaliado: Aos dezenove dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e oito, nesta cidade, procedemos a PENHORA: Trata-se de um veículo, a saber: VW/CROSSFOX/PRETA, ANO 2005, PLACA MVY 0352 TO; Feita a penhora do bem acima descrito, nomeei como depositário o próprio executado, que aceitou o encargo, prometendo zelar pela sua conservação e dele não abrir mãos, sem ordem expressa do MM Juiz, sob as penas da Lei. AVALIAÇÃO: Diante o exposto, e através de pesquisa, o veículo acima esta por mim avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E, para ficar constando, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, vai devidamente datado e assinado por mim Oficial de Justiça Ad-Hoc - Paulo Afonso R. de Souza e Depositário fiel Maria Lucia de Souza. DESPACHO: "... Cumpra-se a determinação de fls. 30. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 23/11/2015, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 500024608.2010.827.2725 - Ação Rescisão Contratual, onde figura como parte autora Celso Vital da Fonseca e requerido Heroi de Sousa Ramos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado **CELSO VITAL DA FONSECA CPF Nº 059.445.201-59** estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, **para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/11/2015, 16:30 horas**.Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno a audiência para o dia 12/11/2015, às 16:30 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se Miracema do Tocantins, 26 de agosto de 2015. As) Dr. André Fernando Gigo Leme. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2015. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, em substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000024.60.1998.827.2725, Ação Monitória, onde figura como parte autora Maurilio Lourenço Borges e requerido Eurides Pereira da Rocha e Alvinho Pereira da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimados **EURIDES PEREIRA DA ROCHA CPF Nº 218.659.302-53 E ALVINO PEREIRA DA SILVA CPF Nº 053.582.302-97**, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecerem no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, **para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/11/2015, 14:00 horas**.Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2015 às 14:00 horas. Intimem-se Miracema do Tocantins, 14 de agosto de 2015. As) Dr. André Fernando Gigo Leme. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2015. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000046-94.1993.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado FELIPE E GUIMARÃES LTDA - INSC ESTADUAL: 290357764, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: FELIPE E GUIMARÃES LTDA - INSC ESTADUAL: 290357764, bem como seus sócios solidários: ANTONIO SERGIO

FELIPE, CPF: 195.717.801-97 e MARCELINO BARROS GUIMARÃES, CPF: 281.615.481-53, dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "Cite-se na forma requerida. Em caso de pagamento imediato, fixo os honorários em 10%, sobre o valor do débito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 02/12/93. (As) Dr. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28/09/2015. Eu, CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 0002233-25.2014.827.2726, requerido por SAMARIA DA SILVA BEZERRA em desfavor de UILTON DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR o requerido, UILTON DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 17 ata1 acostado aos autos, e INTIMAR para pagar os alimentos provisórios fixados em 15% do salário mínimo a ser depositado mensalmente pelo requerido em conta judicial vinculada a este processo, conforme Decisão lançada no evento3. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2015. Eu, MARCOS SUEL FERNANDES AGUIAR, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Ordinário, processo nº 5001630-32.2012.827.2726, chave de acesso 287046358914, requerido por ANTONIA GOMES DA SILVA e ADÃO GOMES DA SILVA em desfavor de ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, MARIA JORGE NAZARENO, JOSEFA LOPES DE SOUSA, TIMÓTEO BEZERRA NUNES, ANTONIO JOAQUIM DE MELO, MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA, FABRICIO FILHO PEREIRA SANTANA, OZEAS NAZARENO RIBEIRO, ADÃO GOMES DA SILVA, JUSCELINO PINHEIRO DO CARMO e CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, sendo o presente para CITAR os requeridos, Espólio de ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO, ADÃO GOMES DA SILVA e JOSEFA LOPES DE SOUSA, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada às fls. 197/198, anexo10 do evento 1. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2015. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Técnico Judiciário digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 5000009-44.2005.827.2726, requerido por RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA em desfavor de VÂNIA PEREIRA DE ALCANTARA, sendo o presente para CITAR a requerida, VÂNIA PEREIRA DE ALCANTARA, brasileira estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Desp1 lançado no evento 19 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins

e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2015. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 5001328-66.2013.827.2726, requerido por A. R. DA SILVA A. R. DA SILVA representadas por sua genitora Sandra Rodrigues Alves em desfavor de RUBENS DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, RUBENS DA SILVA, brasileiro, solteiro estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 43 termoaud1 acostado aos autos, e INTIMAR para pagar os alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem depositados mensalmente pelo requerido em conta judicial vinculada a este processo, conforme Despacho do evento3. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2015. Eu, MARCOS SUEL FERNANDES AGUIAR, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0002230-70.2014.827.2726, requerido por ROZILDA MATIAS DE AMORIM em desfavor de ANTONIO CASSIMIRO DE AMORIM, sendo o presente para CITAR o requerido, ANTONIO CASSIMIRO DE AMORIM, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 23 ata1 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2015. Eu, MARCOS SUEL FERNANDES AGUIAR, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 5000200-79.2011.827.2726, chave de acesso 895967321614, requerido por W.R.R. representado por sua genitora A.B.R. em desfavor de RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento dos termos da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIMAR para pagar os alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensalmente, que deverão ser entregue diretamente à genitora da criança mediante recibo, conforme Decisão de fls. 12/13 - anexo3 do evento 1 dos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2015. Eu, Sônia Maria F. B. Carvalho, Técnico Judiciário digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, processo nº 5000091-36.2009.827.2726, chave de acesso 732875930514, requerido por MARIA RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA em desfavor de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, sendo o presente para CITAR o requerido, PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 07.864.193/0002-59 estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento1, ata8 fls. 88/90 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual

deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2015. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº. 5000075-82.2009.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: ADEONES AVELINO TEIXEIRA

Advogado: Dr<sup>a</sup>. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384B

Interditando: CLEUDIONE AVELINO TEIXEIRA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do anexo2, do evento1 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de CLEUDIONE AVELINO TEIXEIRA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador o requerente, ADEONES AVELINO TEIXEIRA, a quem caberá representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente a Justiça Eleitoral. Considerando que o interditando não possui bens, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Expeça-se o necessário. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0000664-86.2014.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: BELMIRA MARIA OLIVEIRA NETA SOUSA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Interditando: ADJALBAS LUSTOSA DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do evento 54 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de ADJALBAS LUSTOSA DE SOUSA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador a requerente, BELMIRA MARIA OLIVEIRA NETA SOUSA, a quem caberá representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente a Justiça Eleitoral. Considerando que o interditando não possui bens, dispense a curadora da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Expeça-se o necessário. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 5000006-79.2011.827.2726 - AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**

Requerente: DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Interditando: ILDA FRANCELINO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial constante do evento 23 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de ILDA FRANCELINO DE OLIVEIRA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curador o requerente DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a quem caberá representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Caberá ao curador a prestação ANUAL de contas em autos apartados, sob pena de apuração de responsabilidade. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente a Justiça Eleitoral. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-proc. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5000948-43.2013.827.2726 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: PEDRO LOPES PEREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

INTIMAÇÃO: Intimo a parte credora para impugnar os Embargos a Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17, da Lei nº 6.830/80), bem como para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.



**AUTOS Nº. 5000019-93.2002.827.2726 - AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: TRATEX CONSTUTORA LTDA

Advogado: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493B

Requerido: SHELL BRASIL S/A

Advogado: Dr. BRUNO BEZERRA CAVALCANTI OAB/PE 19.353

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida SHELL DO BRASIL S/A para se manifestar acerca Auto de Avaliação do Oficial de Justiça evento 59 cert1, no prazo de 5 dias, bem como seu advogado para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.v

**AUTOS Nº. 5001414-37.2013.827.2726 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: JAILSON DE SOUSA VIEIRA

Advogado: Dr. MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO OAB/TO 3420

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: Dr. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 5.634-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo de cinco (5) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados, ou requerer o que entender de direito, bem como para se cadastrar no Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS Nº. 5000021-82.2010.827.2726 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª. MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA OAB/TO 4.047

Requerido: MAURICIO BARALE RIBEIRO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da digitalização do processo físico e inserção no sistema Eproc, cuja tramitação será exclusivamente por meio eletrônico, conforme Instrução Normativa Nº 07/2012 TJ/TO, bem como para se cadastrarem no Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação Revisional de Alimentos de nº 5000066-54.2008.827.2727 na qual figura como autor Horenseb.Resende em desfavor de B.S.R., B.S.R. e B.S.R. representadas por Cecília Benedita de Sousa, e por meio deste, **INTIMAR** as requeridas B.S.R., B.S.R. e B.S.R. representadas por Cecília Benedita de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da sentença proferida no evento 16, nos seguintes termos: “Ante o exposto, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO A NULIDADE DO PRESENTE FEITO** e por conseguinte, **JULGO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo diploma legal .”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/9/2015). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 0000966-15.2014.827.2727 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**

Requerente: Carlos Otoni Pereira Barros

Advogado: Josserrand Massimo Volpon OAB/TO 5395ª

Advogado: Ricardo Di Manoel Caiado OAB/GO 31.347

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Renata Sari Carvalho OAB/GO 21748

Advogado: Ary Carvalho Netto OAB/GO 21.957

INTIMAR: Intimar a parte requerida acerca da sentença proferida no evento 37. “...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Tendo havido transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. Assim, cada parte arcará com 50% das custas processuais remanescentes (§2º do art.26, do CPC). Honorários advocatícios compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem as partes acerca desta sentença, bem como pagar as despesas processuais

remanescentes, que deverão se calculadas pela contadoria. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 02 de setembro de 2015. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.”

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2006. 0008.0657-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Gramadus Centro de Paisagismo Ltda

Advogado: Lidiana Pereira Barros

Requerido: Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras

Advogado: Henrique Chain Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005748-47.2009.827.2729**, **chave: 424361741915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2006. 0008.0657-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Gramadus Centro de Paisagismo Ltda

Advogado: Lidiana Pereira Barros

Requerido: Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras

Advogado: Henrique Chain Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005748-47.2009.827.2729**, **chave: 424361741915**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009. 0011.3162-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras

Advogado: Henrique Chain Costa

Requerido: Gramadus Centro de Paisagismo Ltda

Advogado: Lidiana Pereira Barros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005749-32.2009.827.2729**, **chave: 383064295115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0012.0543-7 – AÇÃO DE DESCONTUIÇÃO**

Requerente: Francisco Silva de Sousa

Advogado: Gil Reis Pinheiro e Flávio de Faria Leão

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Creditos Financeiros

Advogado: Rosangela da Rosa Correa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006335-35.2010.827.2729**, **chave: 404445635815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.3042-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Marilena Mendes de Oliveira

Advogado: Fabio Bezerra de Melo Pereira

Requerido: MD Engenharia

Requerido: Andre Luiz Ferreira Silva Junior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006437-57.2010.827.2729, chave: 725324694415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0005.8808-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Requerido: Aparecida Donizeti Borges

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005122-91.2010.827.2729, chave: 878999430214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0000.0586-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Wolkswagen S/A

Advogado: Marinólia dias dos Reis

Requerido: Fábio Costa Martins

Advogado: Antonio Alexandre Amaral da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006169-03.2010.827.2729, chave: 966868440215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.8493-2 – PREPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS**

Requerente: Miranir do Nascimento Reis

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dayana Afonso Soares

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004982-91.2009.827.2729, chave: 607896450415**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.1257-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Maria das Graças Nestor Silveira

Advogado: Maria Rosa Rocha Rego  
Requerido: MAP Comercio de Materiais Para Construção Ltda  
Requerido: Charles Alberto Silva  
Advogado: Elydia Leda Barros Monteiro  
Requerido: Petrolider Comercio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Roger de Mello Ottano

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005994-09.2010.827.2729**, chave: **148203923715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.7589-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Editora Landmark Ltda  
Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges  
Requerido: S. G. Vieira

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006553-63.2010.827.2729**, chave: **385202336815**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **AUTOS Nº: 2010.0011.3180-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial  
Advogado: Márcia Ayres da Silva  
Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes  
Advogado: Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006650-63.2010.827.2729**, chave: **341206967215**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **AUTOS Nº: 2010.0002.4592-3 – BUSCA APREENSÃO**

Requerente: Edilanda Bento Massoli Milhomem  
Defensoria Publica:

Requerido: Georgie Morais Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005431-15.2010.827.2729**, chave: **425443864515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

#### **AUTOS Nº: 2010.0008.4888-1 – DECLARATORIA**

Requerente: Apice Construções Ltda  
Advogado: Dr. Telmo Hegele e Dr. Telmo Hegele Junior  
1º Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV ANHANGUERA)  
Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo e Dra. Danyelle Cintia S. S. Coutrim

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005971-63.2010.827.2729, chave: 893400801615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2010.0007.7603-1 – ORDINARIA**

Requerente: Patricia Beatriz Neme

Defensoria Publica:

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Medico

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005934-36.2010.827.2729, chave: 685725893115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2010.0004.5427 – BUSCA APREENSÃO**

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Comercial de Peças Automotivas Revel Ltda

Requerido: Joaildo Conceição Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006041-80.2010.827.2729, chave: 489862865515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.3273-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Bernadete Teresinha Segala

Advogado: Francisco José Sousa Borges

Requerido: Angelo da Silva Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005947-35.2010.827.2729, chave: 205052645715**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Edital de Intimação de Sentença com prazo de 15 dias.**

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de Ação Penal nº 2011.0010.9110-3/0, segue trecho da sentença: “.... Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirado o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração de extinção da punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda ao arquivamento destes em relação ao acusado acima...”. **Dado e Passado** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de setembro de 2015. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), intimada(s) do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 5003124-25.2009.827.2729** (Chave do Processo: 304734875314)- **AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Vitor Antônio Marchiori

ADVOGADO: **Eugênio Lourenço Dias – OAB/GO 17.75 ou 17.750**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer, neste juízo, no dia **27 de outubro de 2015, às 8h30min**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, assim como **para se manifestar sobre a não localização da vítima Elizete Ferreira de Santana (ev. 09)**, indicando, se for o caso, o respectivo endereço, em tempo hábil a possibilitar sua notificação para a retro citada audiência, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 28 de setembro de 2015. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância – Mat. 257244.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº : 0006082-59.2015.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIA NILDENÊE ALMEIDA MOURA CÂNDIDO

Requerido: HENRIQUE CARLOS FERREIRA CÂNDIDO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0006082-59.2015.827.2729, na qual figura como requerente ANTONIA NILDENÊE ALMEIDA MOURA CÂNDIDO, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido HENRIQUE CARLOS FERREIRA CÂNDIDO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido HENRIQUE CARLOS FERREIRA CÂNDIDO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº : 0014103-58.2014.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DUCELINA MARINHO MARTINS

Requerido: ANTONIO MARTINS MARINHO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0014103-58.2014.827.2729, na qual figura como requerente DUCELINA MARINHO MARTINS, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO MARTINS MARINHO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO MARTINS MARINHO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº : 5006793-81.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ELIANA RIBEIRO LIMA CARDOSO

Requerido: ANTONIO OLIMPIO DA SILVA CARDOSO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5006793-81.2012.827.2729, na qual figura como requerente ELIANA RIBEIRO LIMA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO OLIMPIO DA SILVA CARDOSO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ANTONIO OLIMPIO DA SILVA CARDOSO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma

da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº : 5028249-87.2012.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EVA MIRANDA DA SILVA

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5028249-87.2012.827.2729, na qual figura como requerente EVA MIRANDA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº : 5005374-89.2013.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: FRANCIVALDO RODRIGUES SOUSA

Requerido: RAIMUNDA NONATA SOUSA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5005374-89.2013.827.2729, na qual figura como requerente FRANCIVALDO RODRIGUES SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida RAIMUNDA NONATA SOUSA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA NONATA SOUSA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº : 0006248-91.2015.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ROSILENE FERREIRA SOUSA DA SILVA

Requerido: FRANCISCO GOMES DA SILVA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0006248-91.2015.827.2729, na qual figura como requerente ROSILENE FERREIRA SOUSA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO GOMES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO GOMES DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0015012-66.2015.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: ANTONIO MARCOS FERREIRA e DELAIDE MARIA FERREIRA

Requerido: GLEYCY KELLY MEYRIANE MORAIS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 0015012-66.2015.827.2729, na qual figura como requerentes ANTONIO MARCOS FERREIRA e DELAIDE MARIA FERREIRA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados, nesta cidade de Palmas, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida(o) GLEYCY KELLY MEYRIANE MORAIS, brasileira(o), solteira (o), residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a(o) requerida(o) GLEYCY KELLY MEYRIANE MORAIS, brasileira(o), solteira(o), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de setembro de 2015 (15/09/2014). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0015377-57.2014.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: ALDENIR LIRA DA CUNHA BEZERRA

Requerido: RAIMUNDA LENIR RODRIGUES DOS SANTOS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 0015377-57.2014.827.2729, na qual figura como requerente ALDENIR LIRA DA CUNHA BEZERRA brasileira(o), residente e domiciliada(o) nesta cidade de Palmas, beneficiada(o) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida(o) RAIMUNDA LENIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira(o), residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a(o) requerida(o) RAIMUNDA LENIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira(o), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de setembro de 2015 (15/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0030327-71.2014.827.2729**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ARISTIDES SOARES LIMA

Requerido: MARIA DEUSA DE ARAÚJO LIMA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0004060-28.2015.827.2729, na qual figura como requerente ALCINEIDE XAVIER DA SILVA SEGATO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MACQUIM OLIVEIRA SEGATO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MACQUIM OLIVEIRA SEGATO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0020406-54.2015.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: HOMERO FERNANDES ROSA

Requerido: ELAINE ALMEIDA CORRÊA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 0020406-54.2015.827.2729, na qual figura como requerente HOMERO FERNANDES ROSA brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ELAINE ALMEIDA CORRÊA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ELAINE ALMEIDA CORRÊA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 5042490-32.2013.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: NEUVERI NERIS DA SILVA

Requerido: JOZIANE CARNEIRO DE CARVALHO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5042490-32.2013.827.2729, na qual figura como requerente NEUVERI NERIS DA SILVA brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JOZIANE CARNEIRO DE CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JOZIANE CARNEIRO DE CARVALHO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma



da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0022455-05.2014.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: PATRIK DO NASCIMENTO

Requerido: LUZIENE BRANDÃO DO NASCIMENTO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº0022455-05.2014.827.2729, na qual figura como requerente PATRIK DO NASCIMENTO brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida LUZIENE BRANDÃO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida LUZIENE BRANDÃO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº : 0016888-56.2015.827.2729**

Ação: GUARDA

Requerente: SONHIA MARIA MORAIS FERREIRA

Requerido: RAIMUNDA CASSIANO DE SOUZA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 0016888-56.2015.827.2729, na qual figura como requerente SONHIA MARIA MORAIS FERREIRA brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida RAIMUNDA CASSIANO DE SOUZA brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA CASSIANO DE SOUZA, brasileira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0004060-28.2015.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ALCINEIDE XAVIER DA SILVA SEGATO

Requerido: MACQUIM OLIVEIRA SEGATO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0004060-28.2015.827.2729, na qual figura como requerente ALCINEIDE XAVIER DA SILVA SEGATO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MACQUIM OLIVEIRA SEGATO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MACQUIM OLIVEIRA SEGATO, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi.

**Processo nº: 0003724-24.2015.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOÃO DE SÁ SOUSA

Requerido: MARIA LUCIA NULO FONTES

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0003724-24.2015.827.2729, na qual figura como requerente JOÃO DE SÁ SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA LUCIA NULO FONTES, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA LUCIA NULO FONTES, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2015 (28/09/2015). Eu \_\_\_\_\_ Escrivão que o digitei e subscrevi.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 0000735-76.2014.827.2730 Ação de Execução de Alimentos, tendo como Requerente Elineide Carvalho Gouveia, representando o menor L. P. V. de C, e Requerido Leonel Veloso Leal. MANDOU CITAR: LEONEL VELOSO LEAL, brasileiro, solteiro, técnico em som, RG n. 4.049.55 SSP/GO, natural de Tocantinia-To, filho de Maria Edna Veloso Leal, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, bem como para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 4.134,17 (quatro mil, cento trinta e quatro reais e dezessete centavos), no caso de pronto pagamento do débito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses. Art. 733, CPC. DESPACHO: DESPACHO Defiro a citação do requerido (a) por edital, na forma da lei, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Decorrido o prazo para defesa e não havendo manifestação, NOMEIO como curador o Dr. Francieliton R. dos S. de Alvernaz, para oferecer a defesa do requerido no prazo legal. O curador deve ser intimado apenas depois de vencido o prazo. Após, havendo contestação, intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública para impugnar em 10 dias e após, vista ao Ministério Público. Palmeirópolis, 24 de setembro de 2015. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO Juíza de Direito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2015. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS ELETRÔNICO e-Proc-TJTO nº 5000920-31.2011.827.2731 – Chave nº 182718687515 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE LANÇAMENTO INDEVIDO perante o SPC-SERASA c-c antecipação de tutela, danos morais e materiais.**

**REQUERENTES: FERNANDO HEITOR VILELA PARREIRA e VILMA VIEIRA TOSTES.**

Advogados: Dr. Pedro Luiz Pereira Netto – OAB/MG nº 93.128.

**REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

Adv. Requeridos: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO Nº 1.334-A e Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1.965.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS REQUERENTES: o advogado Dr. PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO – OAB/MG nº 93.128, 1º)- para no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo, bem como, do inteiro teor do DESPACHO contido no (EVENTO 2) dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “ DIGAM OS AUTORES. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de MAIO de 2.015. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, em Substituição Automática.) 2º)- ATO ORDINÁRIO: INTIMAR O ADVOGADO DOS REQUERENTES, o advogado, Dr. PEDRO LUIZ PEREIRA NETTO – OAB/MG nº 93.128, para no prazo de DEZ (10) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de SETEMBRO de 2.015. Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).**

Prazo: 20 ( vinte ) dias

**ORIGEM:** Processo Eletrônico nº: 0002683-50.2014.827.2731 – Chave Processo nº 706386622914; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Carlos Alberto Fernandes de Almeida Leão - Procurador Federal; **Executados:** Empresa – SILVA E TORRES LTDA e seus sócios; **Valor da Dívida:** R\$ 2.429,40; **CITANDO(S):** 1º)- **Empresa – SILVA E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.015.963/0001-12,** nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa; 2º)- **E, também, as próprias pessoas físicas, os executados, sócios da empresa, que atualmente, encontram-se com sede/endereços em lugares incertos e não sabido.** **OBJETIVO/FINALIDADE(S):** **CITAR a empresa executada – SILVA E TORRES LTDA - CNPJ nº 10.015.963/0001-12,** nas pessoas seus sócios, representantes legais da empresa. **Aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa,** que tem como **Exeqüente,** O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, através da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, **PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS,** PAGUEM, o principal de **R\$ 2.429,40 (dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos),** e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – inscrição nº 198, Livro de nº 56,** a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promoverem a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, **nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80).** **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc)

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5000385-39.2010.827.2731 requerida por **Anaídes Marinho de Souza** em face de **Rafael Marinho dos Santos**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: ANAIDES MARINHO DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de RAFAEL MARINHO DOS SANTOS. Argumenta a requerente, em síntese, que é mãe do requerido e que este é portador de deficiência física proveniente de paralisia cerebral, que em razão das limitações físicas a requerente dispensa todos os cuidados básicos e atenção ao requerido. Menciona que o requerido é aposentado e que o benefício era recebido pelo seu pai, entretanto, este veio a óbito. A requerente necessita de efetuar o recadastramento e atualização de dados do requerido junto ao órgão concedente para que não haja suspensão do referido benefício, desta forma, requer que seja nomeada curadora do requerido para todos os fins legais. Requer, pelos motivos expostos, pela presente demanda: (i) o acolhimento dos pedidos constantes na presente ação, (ii) deferimento liminar do pedido de nomeação da requerente com curadora do requerido, (iii) a citação do interditando na pessoa do curador nomeado pelo Juízo, (iv) designação de audiência de instrução para comprovação dos fatos, (v) intervenção do Ministério Público no presente feito, e (vi) concessão dos benefícios da justiça gratuita. Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela, concedendo-lhe a curatela provisória do interditando á parte requerente e designação de audiência de interrogatório (evento 1, DEC3). Audiência de interrogatório lavrada nos seguintes termos: (i) impossibilidade da parte requerida ser interrogada ante as condições apresentadas, (ii) intimação da Defensoria Pública para apresentar contestação, (iii) designação pelo Cartório de data para a realização da perícia médica, e respectiva intimação da partes e ciência ao MP, (iv) após juntada do laudo, intemem-se as partes e MP, para, caso queiram, apresentem impugnação e (v) oferta de quesitos pelo Juízo (evento 1, ATA7). Contestação por negativa geral da curadoria especial do interditando e oferta de quesitos (evento 1, CERTNASC9). Laudo médico pericial registrou ter o requerido *paralisia cerebral, encefalopatia, com retardo de desenvolvimento psicomotor conforme laudo medido em anexo. Deficiência física e mental, incapaz total e definitivo, dependente de terceiros.*" (evento 25). Manifestação positiva da Defensoria Pública em relação ao laudo pericial (eventos 31 e 34). Manifestação do Ministério Público pelo julgamento procedente da presente ação de interdição (evento 36). É o relato do essencial. DECIDO. Verifica-se dos autos que as condições genéricas da ação estão presentes, assim como, os pressupostos de existência e validade, estando o feito apto a receber sentença. Trata-se de pedido de interdição que nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil, é passível de sentença de procedência, pois, a doença mental do requerido compromete o discernimento normal e o tirocínio para a administração de sua vida civil. O exame pericial concluiu pela incapacidade absoluta e permanente do requerido, restando comprovadas as alegações da requerente. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de RAFAEL MARINHO DOS SANTOS, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente ANAIDES MARINHO DE SOUZA, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça e na imprensa local por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar no edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditado. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia

desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P.R.I. CUMPRASE. Data certificada pelo sistema e-Proc. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito - respondendo Portaria nº 2124/15 - DJ-e 3587 de 29/05/2015 Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5000647-52.2011.827.2731 requerida por **Naides Coelho da Cruz Souza** em face de **Sário Coelho Morais**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **SÁRIO COELHO MORAIS** proposta por sua tia **NAIDES COELHO DA CRUZ SOUZA**, argumentando que há mais de 12 (doze) anos oferece todos os cuidados ao requerido, uma vez que a genitora de Sário Coelho Morais, passou a não ter condições de prover o seu sustento, por impossibilidade física, devido a idade avançada. Alega ainda que, o requerido possui problemas mentais, que o impede de praticar todos os atos da vida civil, necessitando do auxílio da requerente para as atividades vitais. Pugna pela procedência da presente ação para que o interditando seja interditado, sendo deferida a curatela definitiva. Contestação evento 16. Realizada perícia médica, cujo laudo respectivo foi acostado no evento 42. Ministério Público tomou ciência às fls. 48. **É o relatório.** Não há questões preliminares a serem decididas. Perlustrando os autos, verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo então à **análise do mérito da causa e a decidir**. A incapacidade do interditando para exercer os atos da vida civil foi sobejamente comprovada por meio do laudo pericial acostado aos autos, cujo teor da conclusão transcrevo a seguir: "(...) **O periciado é portador de síndrome genética congênita, qual seja trissomia do par cromossômico 21, total, absoluta e definitivamente incapacitante para o trabalho bem como para o exercício de todos os atos da vida civil, estando indicada, do ponto de vista médico, a escolha de um curador que o assista nas atividades da vida diária e defenda seus interesses, mas com desenvolvimento mental incompleto, porém na CID-10, são condições equiparadas**". Ressalto ainda que o disposto no artigo 1.775 do Código Civil se encontra devidamente observado, eis que a pretensa curadora é tia do interditando. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de SÁRIO COELHO MORAIS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **nomeio como seu CURADOR** a pessoa de **NAIDES COELHO DA CRUZ SOUZA**. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito**. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se pelo Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimado. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito - NACOM Portaria 2124/2015, DJ-e 3587 de 29. 05.2015. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5002488-48.2012.827.2731 requerida por **Marlete Simas Santos** em face de **Lucas Simas Silva**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: *Vistos, etc.* Trata-se de *pedido de interdição* de **Lucas Simas Silva**, aforado por sua genitora **Marlete Simas Santos**, na data de 09 de julho de 2012, onde a autora alega, *em síntese*, que o interditando sofre de *paralisia cerebral* que afeta a sua capacidade mental e motora e o impossibilita de reger os atos de sua vida civil. Deste modo, apesar de já ter alcançado a maioridade, o interditando depende da autora para lhe prover a subsistência e praticar os atos mais simples de sua vida, como promover a própria higiene e saúde, sendo necessário este pedido para que a requerente possa cuidar e representar o filho legalmente e pleitear benefício previdenciário em seu nome. Em 20 de novembro de 2012 este Juízo *deferiu a curatela provisória pleiteada* (ANEXO DEC7, evento 1). O requerido foi citado (ANEXO OUT8, evento 1) interrogado (ANEXO ATA9, evento 1), e contestou a ação (ANEXO CONT11, evento 1). No ANEXO LAUDO/13, evento 1, foi colacionada a Perícia da Junta Médica do TJ/TO. Intimados acerca da perícia, o Ministério Público e a Defesa não apresentaram impugnação (eventos 8 e 13). **É o relatório.** Decido. De início destaco que a autora é parte legítima para figurar no pólo ativo desta ação, conforme se vê dos artigos 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil. Quanto ao mérito, vislumbra-se que o interditando apresenta todas as características físicas e motoras de uma pessoa portadora de necessidades especiais. Tal percepção é comprovada pelo laudo médico firmado pela JUNTA MÉDICA DO TRINUNAL DE JUSTIÇA, onde consta que o avaliado **é portador de PARALISIA CEREBRAL ESPÁTICA (CID 10-G 80.0) com severa deficiência mental e fisiorgânica**, e que em virtude disso **não tem o necessário discernimento para a prática dos atos da sua vida civil**. Por outro lado estabelece a lei substantiva em

seu artigo 1.767 inciso I, que "*aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz*". Nesse caso, a requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, uma vez que é MÃE do interditando e se dispõe a cuidá-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários para a eventual recuperação e melhoria do seu estado. Finalmente, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como a utilidade prática desta medida, cujo objetivo é a proteção dos interesses do incapaz. DO EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO**, pelo que declaro a *incapacidade civil absoluta* de **Lucas Simas Silva**, e nomeio como sua curadora a Sra. **Marlete Simas Santos**, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome do interditado. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC, procedendo-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca, remetendo-se cópia desta Sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 05 de maio de 2015. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza Substituta (respondendo - Portaria nº. 293, de 04 de fevereiro de 2015.). Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª**

**Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5000267-97.2009.827.2731 requerida por **Osmarina Cavalcante Rodrigues** em face de **Aline Cavalcante Rodrigues**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: OSMARINA CAVALCANTE RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de ALINE CAVALCANTE RODRIGUES. Argumenta a parte autora, em síntese, que é mãe da requerida e que esta por razão de acometimento de meningite ficou debilitada em seu estado mental, apresentando transtornos de comportamento e retardo no aprendizado e com constantes crises, que para tanto ingere remédios controlados e calmantes. Referida circunstância lhe torna incapaz para se expressar com normalidade em sua vida social e civil, tal fato foi comprovado por perícia médica do INSS. Menciona a requerente que dispõe de todos os cuidados necessários à interditanda. Requer da seguinte forma: (i) concessão da antecipação da tutela ante o *periculum in mora* do recebimento benefício previdenciário e o *fumus boni iuris* em razão do parentesco, (ii) citação da requerida para audiência de interrogatório com fins de realização de exame médico legal, (iii) intervenção do Ministério Público no presente feito, (iv) concessão dos benefícios da justiça gratuita e (v) decretação da interdição da requerida com nomeação da requerente como sua curadora. Despacho pela manifestação do Ministério Público sobre a antecipação de tutela (evento 1, DESP3). Manifestação do Ministério Público favorável à antecipação de tutela (evento 1, PARECER4). Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela, concedendo-lhe a curatela provisória da interditanda à requerente e designação de audiência de interrogatório (evento 1, DEC5). Assinado termo de compromisso de curatela provisória (evento 1, DESP7, fls. 03) Vídeoaudiência de interrogatório lavrada nos seguintes termos: (i) intimada a Defensoria Pública para apresentar contestação, (ii) designação pelo Cartório de data para a realização da perícia médica, (iii) intimadas as partes e MP para ofertarem os quesitos e (iv) oferta de quesitos pelo Juízo (evento 1, TERMOAUD9). Contestação por negação geral da curadoria especial da interditanda e oferta de quesitos (evento 1, CONT11). Laudo médico pericial em resposta aos quesitos formulados registrou que a interditanda é portadora de epilepsia, deficiência física e mental, estando incapacitada total e definitivamente, e que tais acometimentos são incuráveis, gerando dependência de terceiros (evento 27). Manifestação do Ministério Público pelo desinteresse à impugnação do laudo pericial (evento 33). Ciência da Defensoria Pública em relação ao laudo pericial (evento 35 e 36). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relato do essencial. DECIDO. Verifica-se dos autos que as condições genéricas da ação estão presentes, assim como, os pressupostos de existência e validade, estando o feito apto a receber sentença. Trata-se de pedido de interdição que nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil, é passível de sentença de procedência, pois, a doença mental da requerida compromete o discernimento normal e o tirocínio para a administração de sua vida civil. O exame pericial concluiu pela incapacidade absoluta e permanente da requerida, restando comprovadas as alegações da requerente. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de ALINE CAVALCANTE RODRIGUES, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente OSMARINA CAVALCANTE RODRIGUES, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditada. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da

Constituição Federal P.R.I. CUMPRASE. Data certificada pelo sistema e-Proc. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito – respondendo Portaria nº 2124/15 - DJ-e 3587 de 29/05/2015. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5000034-95.2012.827.2731 requerida por **Jonas Gomes da Silva** em face de **Antônio Marcos Pereira da Silva**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: JONAS GOMES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA em face de ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA. Argumenta o requerente, em síntese, que é primo do requerido e que este é portador de deficiência mental severa, que o mesmo recebe benefício de amparo social ao portador de deficiência junto ao INSS. Relata que o requerido necessita de cuidados especiais em razão da sua incapacidade de externar sua vontade e de desenvolver os atos da vida civil. Menciona que a mãe do requerido é falecida, contudo não se sabe informar o motivo do não registro do seu óbito, e que o pai sumiu e não presta notícias, e ainda, em relação às 02 irmãs, estas não demonstram qualquer preocupação ou interesse em prestar auxílio ao requerido. Aduz que o pai do requerente pleiteou a interdição através do processo nº 2011.0000.7904-5, contudo pediu desistência em razão de problemas de saúde. Requer, pelos motivos expostos, pela presente demanda: (i) concessão dos benefícios da justiça gratuita, (ii) a concessão, *inaudita altera pars*, da antecipação da tutela para decretar a interdição provisória, com sua nomeação como curador provisório, (iii) citação do requerido para audiência de interrogatório, com abertura de prazo para impugnação, (iv) intervenção do Ministério Público no presente feito, (v) decretação da interdição do requerido com nomeação do requerente como seu curador e determinar o registro da sentença de interdição junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação do edital por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo constar os nomes do interdito e curador, além da causa e os limites da interdição, nos editais previstos no art. 1.184 do CPC. Despacho pela manifestação do Ministério Público (evento 3). Manifestação do Ministério Público favorável à antecipação de tutela (evento 5). Despacho que ordena intimação do requerente para que junte documento indispensável comprovando a relação de parentesco com o requerido, sob pena de indeferimento da inicial (evento 7). Petição e documentos juntados pelo requerente com informações acerca da relação de parentesco (evento 8). Decisão deferindo o pedido de antecipação de tutela, concedendo-lhe a curatela provisória do interdito ao requerente e designação de audiência de interrogatório (evento 10). Despacho em que integraliza decisão anterior em razão de erro material (evento 14). Assinado termo de compromisso de curatela provisória (evento 24). Vídeoaudiência de interrogatório lavrada nos seguintes termos: (i) intimada a Defensoria Pública para apresentar contestação, (ii) designação pelo Cartório de data para a realização da perícia médica, e respectiva intimação da partes e ciência ao MP (iii) intimadas as partes e MP para ofertarem os quesitos, (iv) após juntada do laudo, intemem-se as partes e MP, para, caso queiram, apresentem impugnação e (iv) oferta de quesitos pelo Juízo (evento 28). Contestação por negativa geral da curadoria especial do interdito e oferta de quesitos (evento 33). Laudo médico pericial em resposta aos quesitos formulados registrou que o interdito apresenta retardo mental e não tem condições para a prática dos atos da vida civil, sendo incurável a anomalia mental (evento 79). Manifestação do Ministério Público pelo desinteresse à impugnação do laudo pericial, pugando pelo prosseguimento do feito (evento 85). Manifestação positiva da Defensoria Pública em relação ao laudo pericial (eventos 86 e 87). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relato do essencial. DECIDO. Verifica-se dos autos que as condições genéricas da ação estão presentes, assim como, os pressupostos de existência e validade, estando o feito apto a receber sentença. Trata-se de pedido de interdição que nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil, é passível de sentença de procedência, pois, a doença mental do requerido compromete o discernimento normal e o tirocínio para a administração de sua vida civil. O exame pericial concluiu pela incapacidade absoluta e permanente do requerido, restando comprovadas as alegações do requerente. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de ANTONIO MARCOS PEREIRA DA SILVA declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curador o requerente JONAS GOMES DA SILVA, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça e na imprensa local por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interdito. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. P.R.I. CUMPRASE. Data certificada pelo sistema e-Proc. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito - respondendo Portaria nº 2124/15 - DJ-e 3587 de 29/05/2015 Dado e passado nesta cidade e comarca aos 24/08/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do

Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0005571-89.2014.827.2731 requerida por **José Carlos Pereira Gonçalves** em face de **Vitória Maria Gonçalves Borges rep por Maria de Fátima Pereira Gonçalves**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual o autor requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de retardo congênito que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. No evento 02 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória da ré ao autor. Designada a presente audiência compareceu o autor, ré, defensora desta e MP. A tomada do depoimento pessoal da ré não foi possível tendo em vista que a mesma não tem condições para tanto. Foi tomado o depoimento pessoal do autor tendo a defensora da ré apresentado contestação pleiteando a improcedência da ação. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que o autor é tio da requerida estando desta forma, respeitado o art. 1.177, II, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a deficiência mental da requerida, mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de irreversível debilidade mental congênita e física advindas do momento do nascimento. A requerida não se comunica e possui atrofia tanto nos membros inferiores como nos superiores. Possui 10 anos de idade sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua mãe, e do autor, para se alimentar, locomover e ser higienizada. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que a audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade da ré Vitória Maria Gonçalves Borges, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos do CC. Em consequência nomeio o autor José Carlos Pereira Gonçalves como curador da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário, inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 25/08/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª**

**Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0005566-67.2014.827.2731 requerida por **Osiel de Paula Pinheiro** em face de **Osilene de Paula Pinheiro**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual o autor requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de deficiência mental grave e epilepsia generalizada que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. No evento 02 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória da ré ao autor. Designada a presente audiência compareceu o autor, réu, defensora desta e MP. A tomada do depoimento pessoal da ré não foi possível tendo em vista que a mesma não tem condições para tanto. Foi tomado o depoimento pessoal do autor tendo a defensora da ré apresentado contestação pleiteando a improcedência da ação. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que o autor é irmão da requerida estando desta forma, respeitado o art. 1.177, II, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a deficiência mental da requerida, mencionando que está é totalmente dependente de terceiros para seus atos da vida civil Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de irreversível debilidade mental grave. A requerida não se comunica. Possui 31 ano sde idade sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua mãe, e do autor, para prática de atos da vida civil. A ré possui certa dependência física já que se veste, alimenta e higieniza sozinha, mas não sai de casa sem o acompanhamento de alguém da família mesmo em casa fica sob a supervisão de algum responsável. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. tenho que a audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgados em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Como consta dos laudos juntados aos autos a requerida é portadora de grave deficiência mental e epilepsia generalizada, a qual é de caráter irreversível e se enquadra como alienação mental necessitando de cuidados permanentes de terceiros para a prática de atos da vida civil, não possuindo condições nem mesmo para o trabalho, ou seja, não consegue prover meios de subsistência. A deficiência é congênita e vem desde o nascimento, sendo a ré necessita de três medicamentos para controlar surtos e ataques epiléticos. Esta suficientemente provada a deficiência mental da ré a qual revela significativa limitação cognitiva, de caráter permanente sendo incapaz de pratica atos da vida civil sem auxílio de terceiros. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade da réu Osilene de Paula Pinheiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos do CC. Em consequência nomeio o autor Osiel de Paula Pinheiro como curador da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário, inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 24/08/2015 de 2015.



Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0005316-34.2014.827.2731 requerida por **José Carlos Pereira Gonçalves** em face de **Maria de Fátima Pereira Gonçalves**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de ação de interdição na qual o autor requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de retardo congênito que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. No evento 02 foi dada a decisão deferindo a curatela provisória da ré ao autor. Designado a presente audiência compareceu o autor, ré, defensora desta e MP. A tomada do depoimento pessoal da ré não foi possível tendo em vista que a mesma não tem condições para tanto. Foi tomado o depoimento pessoal do autor tendo a defensora da ré apresentado contestação pleiteando a improcedência da ação. O MP manifestou-se favoravelmente ao pedido constante na inicial. Relatados. Decido. De se vê que o autor é irmão da requerida estando, desta forma, respeitado o art. 1.177, II, CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a deficiência física e mental da requerida mencionando que está é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora e irreversível debilidade esquizofrenia paranoide e física. A requerida não se comunica. Possui 48 anos de idade sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua mãe, e do autor, para prática de atos da vida civil. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Como consta de 2 laudos já juntados aos autos a requerida é portadora de esquizofrenia paranoide a qual é de caráter irreversível e se enquadra como alienação mental necessitando de cuidados permanentes de terceiros para a prática de atos da vida civil, não possuindo condições nem mesmo para o trabalho, ou seja, não consegue prover meios de subsistência. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade da ré Maria de Fátima Pereira Gonçalves, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III e 12º, III, ambos do CC. Em consequência nomeio o autor José Carlos Pereira Gonçalves como curador da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário, inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0003592-92.2014.827.2731 requerida por **João Mendes de Sousa** em face de **Oronice Mendes de Sousa**, que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: *Vistos, etc.* Trata-se de *pedido de interdição* de **Oronice Mendes de Souza**, aforado *inicialmente* por sua mãe NILCE RODRIGUES DE SOUZA (evento 2), na data de 06 de agosto de 2014, a qual aduziu, *resumidamente*, que a interditanda é pessoa incapacitada para gerir a vida civil em função de ser portadora de deficiência psicológica e física - HD: F-70/1 + F06.9 (CID-10) (evento 10), sendo integralmente cuidada pela mãe. Foi deferida a **substituição do pólo ativo desta demanda pelo pai da requerida, Sr. JOÃO MENDES DE SOUZA**. Em 21 de outubro de 2014 este Juízo *deferiu a curatela provisória da interditanda ao seu genitor* (evento 12). A requerida foi citada (evento 26) e interrogada (evento 28), e contestou a ação (evento 31). No evento 51 foi colacionado laudo pericial da lavra da Junta Médica do TJ/TO. É o relatório. Decido. De início destaco que o autor é parte legítima para figurar no pólo ativo desta ação, conforme se vê dos artigos 1.177, do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil. Quanto ao mérito, **da análise do interrogatório prestado pela interditanda vislumbra-se que ela apresenta todas as características físicas e motoras de um deficiente mental**, estando, portanto, desprovida de capacidade de fato (ANEXO AUDIO MP32, evento 28). Tal percepção é comprovada pelo laudo médico firmado pela JUNTA MÉDICA DO TRINUNAL DE JUSTIÇA, onde os peritos concluíram que a examinada **"é portadora de doença mental grave e incurável que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos"**. (Sic) Com efeito, o diagnóstico revela a incapacidade do interditando para gerir os atos da vida civil, eis que diagnosticada com **F71.1 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento**. Por outro lado estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que **"aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz"**. Nesse caso, **o requerente apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, uma vez que é PAI da interditanda e se dispõe a cuidá-la juntamente com a mãe. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar a curatelada os tratamentos necessários para recuperação e melhoria do seu estado**. Finalmente, por entender que a anomalia psíquica sofrida pela interditanda se enquadra no conceito de enfermidade mental,



justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática desta medida, cujo objetivo é a proteção dos interesses do incapaz. DO EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETO A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil absoluta de Oronice Mendes de Souza, e nomeio como seu curador o Sr. João Mendes de Souza**, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Fica o Curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190 do CPC, em razão da inexistência de bens em nome da interditada. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso (TO), data certificada no sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria 2.124/2015) Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 0002373-44.2014.827.2731 requerida por **Iracy Rodrigues Lima** em face de **Keila Pereira Lima**, que foi decretada por sentença (evento 48) a interdição da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **KEILA PEREIRA LIMA** proposta por sua genitora **IRACY RODRIGUES LIMA**, argumentando que sua filha possui retardo mental, sendo assim é incapaz e depende de terceiros para a prática dos atos da vida civil. Pugna pela procedência da presente ação para que o interditando seja interditado, sendo deferida a curatela definitiva. Contestação evento 18. Realizada perícia médica, cujo laudo respectivo foi acostado no evento 36. Ministério Público tomou ciência às fls. 43. **É o relatório.** Não há questões preliminares a serem decididas. Perlustrando os autos, verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo então à **análise do mérito da causa e a decidir.** A incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil foi sobejamente comprovada por meio do laudo pericial acostado aos autos, cujo teor da conclusão transcrevo a seguir: **"(...) A examinada é portadora de doença mental grave e incurável que gera absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos."** Ressalto ainda que o disposto no artigo 1.775 do Código Civil se encontra devidamente observado, eis que a pretensa curadora é genitora da interditanda. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de KEILA PEREIRA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **nomeio como sua CURADORA** a pessoa de **IRACY RODRIGUES LIMA**. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito.** Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, e publique-se pelo Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover à especialização de hipoteca legal, caso a interditada possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimado. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito - NACOM Portaria 2124/2015, DJ-e 3587 de 29.09.2015. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 29/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios

**PEDRO AFONSO**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4042/2015 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 28 de setembro de 2015**

**PROCESSO SEI Nº 13.0.000094510-7**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Pedro Afonso – Tocantins, Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Portaria 3657/2015PRESIDENCIA/DF P AFONSO de 28 de agosto de 2015, Publicada no DJ nº 3649, onde instaura Procedimento Disciplinar contra servidor da Vara Cível, e constitui Comissão Processante.

**CONSIDERANDO** que possa acontecer , e para que não haja prejuízo aos trabalhos de apuração dos fatos noticiados.

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º** DESIGNAR o Servidor CARLOS EDUARDO COSMA, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula funcional nº 133.171, na condição de suplente do Presidente da comissão designada na Portaria Portaria 3657/2015 em suas ausências, podendo exercer todas as funções necessárias nos autos SEI nº 13.0.000094510-7.

Publique-se. Cumpra-se.

#### **PORTARIA Nº 4043/2015 - PRESIDÊNCIA/DF P AFONSO, de 28 de setembro de 2015**

#### **PROCESSO SEI Nº 15.0.000001406-8**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Pedro Afonso – Tocantins, Dr. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** a Portaria 3650/2015PRESIDENCIA/DF P AFONSO de 28 de agosto de 2015, Publicada no DJ nº 3649, onde instaura Procedimento Disciplinar contra servidor da Vara Cível, e constitui Comissão Processante.

**CONSIDERANDO** que possa acontecer imprevistos com os componetes da comissão, e para que não haja prejuízo aos trabalhos de apuração dos fatos noticiados.

#### **RESOLVE**

**Artigo 1º** DESIGNAR o Servidor CARLOS EDUARDO COSMA, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula funcional nº 133.171, na condição de suplente do Presidente da comissão designada na Portaria Portaria 3650/2015, podendo exercer todas as funções necessárias nos autos SEI nº 15.0.000001406-8.

Publique-se. Cumpra-se.

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2006.0002.8270-7/0– EPROC Nº 5000037-54.2006.827.2733**

**AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Rafaela Ferreira Parente

Requerente: Vinícios Martins Parente, Repr. Por Zuleide M. Martins

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Requerido: Pedro Mariano dos Santos Filho

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB/TO 906

Requerido: La Maiola e CIA LTDA

Advogado: Pedro de Jesus Ruy OAB/PR 16.312

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **5000037-54.2006.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA:** é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no **E-PROC/TJTO**, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.vV

### **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito, titular desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os

Autos da Ação de Guarda nº 0000834-28.2014.827.2736 movida por LUCY LISBOA RODRIGUES, sendo o presente para citar KARINA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, residente em endereço incerto e não sabido e eventuais interessados na guarda de ÍCARO GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, bem como INTIMÁ-LA dos termos da decisão que concedeu a guarda provisória do menor à Autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 29 de setembro de 2015. Eu, Flávia Coelho Gama Klein, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPÍ**

#### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos a presente edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos nº 2009.0005.3433-6/0, de Ação Execução requerida por PNEUÃO COMERCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA. em face de LUIZ HUMBERTO MANZAN, e, por este meio CITA o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 9.523,00 (nove mil quinhentos e vinte e três) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir a valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido a presente e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu \_\_\_\_\_ Iva Lucia Veras Costa - Escrivão, digitei e subscrevo.

**Nilson Afonso da Silva**  
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local.  
Data supra.

Paula Marcia Barros de Carvalho Naves  
Técnica Judiciária de 1ª Instância

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciais**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 467, de 29 de setembro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Milena Torres Coelho, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 468, de 29 de setembro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 23 de setembro de 2015, Liniane de Assis Reis Miglioranza do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 469, de 29 de setembro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Alan Ide Ribeiro da Silva e a partir da data de publicação deste ato, Sergio Noleto Barbosa, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância no Juizado Especial Cível e Criminal, Região Norte da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465, de 29 de setembro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Fabrício Correia da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Suporte Técnico, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 466, de 29 de setembro de 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Claudinei Crepaldi, para o cargo de provimento em comissão de Engenheiro.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 4050, de 29 de setembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 15.0.000010294-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar amplamente nas 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3983, de 23 de setembro de 2015**

Estabelece procedimentos para cumprimento dos arts. 2º a 13 da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, que disciplina a transferência para conta única do Tesouro dos Entes Federados de 70% dos valores atualizados dos depósitos judiciais, tributários, não tributários e administrativos nos processos em que o Estado ou o Município sejam parte.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** a Mensagem nº 301, de 5 de agosto de 2015, da Presidência da República, com as razões dos vetos parciais ao disposto no parágrafo 4º do art. 3º, ao *caput* e §§ 2º e 3º do art. 5º e art. 6º;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de padronização do procedimento de habilitação dos Entes Federados, nos termos do disposto nos arts. 4º e 11;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos no âmbito do Tribunal de Justiça para controle e acompanhamento das transferências, das devoluções, dos fluxos de composição e recomposição do fundo de reserva e das demais operações de pagamentos previstas na Lei Complementar Federal nº 151, de 2015;

**CONSIDERANDO**, as obrigações da instituição bancária instituída como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000011085-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para habilitação ao recebimento das transferências referidas no art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, o Ente Federado deverá protocolizar na Presidência do Tribunal de Justiça os seguintes documentos:

I - termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá conter expressamente os requisitos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 4º da citada Lei;

II - cópia da norma regulamentadora dos procedimentos, inclusive orçamentários, devidamente publicada em diário oficial, para a execução da transferência dos depósitos judiciais e administrativos, conforme disposto no art. 11 da citada Lei.

Art. 2º Compete à Diretoria Financeira – DIFIN:

I - autuar os documentos encaminhados pelo Ente Federado para habilitação prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 151, de 2015, em processo próprio;

II - remeter imediatamente os autos à Presidência do Tribunal, para apreciar a regularidade do termo de compromisso;

III - publicar a declaração de habilitação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe;

IV - comunicar aos órgãos jurisdicionais, de primeiro e de segundo graus, responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, a habilitação do Ente Federado;

V - dar ciência ao Banco Depositário Judicial, quanto ao cumprimento da comunicação prevista no inciso IV deste artigo, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

Art. 3º Publicada a habilitação e dado conhecimento aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelos julgamentos dos litígios aos quais se refiram os depósitos judiciais, a instituição bancária depositária dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, para a conta única do Tesouro do Ente Federado.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, a instituição bancária, na qualidade de Depositário Judicial, deverá instituir o fundo de reserva e tratará de forma segregada os depósitos judiciais, tributários e não tributários, e administrativos, devendo observar, para tanto, as disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e seus incisos I e II, do mesmo artigo.

Parágrafo único. O Banco Depositário Judicial fornecerá ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até o quinto dia útil de cada mês, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação financeira ocorrida no mês imediatamente anterior, para cada Ente Federado, contendo informações individualizadas, por depósito judicial (Comarca, Vara, processo, nome das partes, CNPJ identificado da Fazenda, número da conta judicial, valores históricos do principal, de correção e de juros), ou administrativo, bem como dos resgates para pagamentos aos depositantes e da recomposição e do saldo do fundo de reserva.

Art. 5º Compete ainda à Diretoria Financeira - DIFIN, tendo por base o extrato mensal de movimentação financeira fornecido pelo Banco Depositário Judicial:

I - acompanhar as transferências efetuadas à conta única do Tesouro e a formação e recomposição do fundo de reserva;

II - acompanhar o levantamento dos valores aos depositantes, devidamente atualizados e acrescidos de juros;

III - publicar mensalmente no DJe, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, a relação de Entes Federados com os valores a eles transferidos no mês, os valores acumulados e saldos dos respectivos fundos de reservas, para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos repassados à Fazenda, na forma prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Precatórios publicar anualmente no site do Tribunal de Justiça, a relação dos Entes Federados, discriminando:

I - a situação de cada um para a lei orçamentária do exercício corrente, caso preveja dotação suficiente para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no ano;

II - se remanescem precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - se está cumprindo os repasses calculados pela RCL, de acordo com a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 ou pela modulação determinada pelo Supremo Tribunal Federal (a partir de 2016).

Art. 7º A instituição bancária, na qualidade de Depositário Judicial, quando identificar a insuficiência de saldo para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, ou que o saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º, desde que ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no inciso IV do art. 4º c/c. o § 1º do art. 8º, adotará as seguintes providências para recomposição do fundo de reserva pelo Ente Federado:

I - a imediata suspensão de repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos, até que o valor integral, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, seja colocado à disposição do depositante, bem como o saldo do fundo de reserva esteja regularizado, conforme disposto no *caput* do art. 9º;

II - a imediata comunicação à Presidência do Tribunal de Justiça, do descumprimento, pelo Ente Federado, do disposto no inciso IV do art. 4º;

III - a imediata comunicação ao Órgão Jurisdicional responsável pelo julgamento do litígio ao qual se refira o depósito, do descumprimento pelo Ente Federado do disposto no inciso IV do art. 4º, bem como dos valores das parcelas indicadas nos incisos I e II do art. 8º, para fins de restituição dos valores ao depositante.

Art. 8º Na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação de recomposição do fundo de reserva, o Banco Depositário Judicial providenciará a exclusão do Ente Federado da sistemática de que trata a Lei Complementar Federal nº 151, de 2015, comunicando imediatamente a Presidência do Tribunal de Justiça e o Órgão Jurisdicional responsável pelo julgamento do litígio ao qual se refira o depósito.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 3984, de 23 de setembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações na Portaria nº 3.893, de 16 de setembro de 2015, que constitui comissão para a realização de estudos para implantação do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI e o contido nos autos do processo SEI nº 15.0.000009656-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 3.893, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I – Roniclay Alves de Moraes, Juiz Auxiliar da Presidência;

II – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Diretora de Gestão de Pessoas;

III - Maristela Alves Rezende, Diretora Financeira;

IV - Renato Alves Gomes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral;

V – Denyo Rodrigues Silva, Analista Judiciário de 2ª Instância;

VI - Diego Botelho Azevedo, Chefe de Divisão.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 4044, de 28 de setembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1482, de 16 de abril de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000011244-2;

Art. 1º Ficam alteradas, as férias do Juiz Océlio Nobre da Silva, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de outubro de 2015, para serem usufruídas no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **Termo de Homologação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 73, de 28 de setembro de 2015.**

Versam os presentes autos sobre licitação para Registro de Preços (SRP) visando futura contratação para aquisição de materiais hidráulicos, de vedação e para acabamentos, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Despacho 43949/2015 da Controladoria Interna (evento 0783741) e no Parecer 1352/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0784437), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, por meio do Despacho 44255/2015 (evento 0785038), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da Sessão 1 do Pregão Presencial 41/2015-SRP (eventos 0776336, 0776339 e 0776345), e Propostas realinhadas sob os eventos 0776380, 0776382, 0776386, 0776387 e 0777972, para que produza seus efeitos legais:

**1 - Empresa RG COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 13.107.789/0001-26, em relação aos itens 1, 3, 28 e 54, pelo valor total de R\$ 4.366,00 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais);**

**2 - Empresa COMERCIAL RF - EIRELI - ME, CNPJ 10.618.416/0001-21, em relação aos itens 2, 17, 41, 46, 58, 65, 68, 70, 77 e 78, pelo valor total de R\$ 98.085,50 (noventa e oito mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

**3 - Empresa TAQUARALTO COM. ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ 18.226.904/0001-03, em relação aos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 39, 40, 43, 44, 45, 51, 53, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69 e 79, pelo valor total de R\$ 144.839,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais);**

**4 - Empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.638.290/0001-57, em relação aos itens 6, 13, 14, 15, 21, 24, 30, 34, 35, 37, 38, 42, 47, 48, 49, 50, 52, 56, 66, 67, 71, 72, 74, 75, 76, 80, 81, pelo valor total de R\$ 206.409,00 (duzentos e seis mil quatrocentos e nove reais); e**

**5 - Empresa J. G. EMPREENDIMENTO COMERCIAL - EIRELI - ME, CNPJ 21.488.843/0001-59, em relação ao item 73, pelo valor total de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).**

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação dos extratos e demais medidas pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 4048/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13131/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 1.050,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correção geral ordinária na Comarca e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correção geral ordinária na Comarca e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correção geral ordinária na Comarca e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Cecilio Lizandro Alves do Nascimento, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353481**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correção geral ordinária na Comarca e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 186338**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correção geral ordinária na Comarca e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 6º Conceder ao(à) servidor(a) **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correção geral ordinária na Comarca e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4047/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13107/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4022/2015-DIGER, publicada no DJ 3668 de 28/09/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4046/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13100/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352490**, o valor de R\$ 217,50, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 1 a 02/10/2015, com a finalidade de fazer audiência de instrução da testemunha J. C. A. J., referente ao PAD n. 01/2015 no Fórum, conforme SEI 15.0.000011303-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4041/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13147/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Whashington Silva Neres, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 360,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 21 a 22/09/2015, com a finalidade de viagem para acompanhamento, segurança e escolta de Magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4040/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13132/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 1.050,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição geral ordinária na Comarca de Ponte Alta e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição geral ordinária na Comarca de Ponte Alta e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição geral ordinária na Comarca de Ponte Alta e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353473**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição geral ordinária na Comarca de Ponte Alta e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Wagner José dos Santos, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição geral ordinária na Comarca de Ponte Alta e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 6º Conceder ao(à) servidor(a) **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 840,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no período de 6 a 09/10/2015, com a finalidade de equipe instituída para realizar correição geral ordinária na Comarca de Ponte Alta e distritos, conforme estabelecido pelas Portarias nº 829/2015/CGJUS 4024/2015/CGJUS.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4038/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13110/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mario Sergio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 254547**, o valor de R\$ 345,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 138,00, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Palmas/TO, no período de 29/09/2015 a 01/10/2015, com a finalidade de participar de audiência na CGJUS e validar o seu certificado digital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4037/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13134/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 532,00, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 152,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Natividade/TO, no período de 29/09/2015 a 02/10/2015, com a finalidade de acompanhar o aterro da obra do novo Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4036/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13133/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Allan Martins Ferreira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128258**, o valor de R\$ 150,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 23/09/2015, com a finalidade de realizar visita de inspeção carcerária mensal na cadeia Pública Feminina, conforme solicitado no Ofício nº 25/2015 - GAB, datado de 23/09/2015, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Danilo Cardoso Parente, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352989**, o valor de R\$ 120,00, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 240,00, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 23/09/2015, com a finalidade de auxiliar Magistrado na realização de visita de inspeção carcerária mensal na cadeia Pública Feminina, conforme solicitado no Ofício nº 25/2015 - GAB, datado de 23/09/2015, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4035/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13135/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **José Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 83,45, por seu deslocamento de Comarca de Colinas/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 24 a 25/09/2015, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças - respondendo pela Comarca (Portaria nº 3810/15 - DJ-e nº 3654 de 04/09/2015).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4034/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13139/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o valor de R\$ 83,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Pugmil/TO, no dia 24/08/2015, com a finalidade de estudo psicossocial proc 50004191420108272731.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4033/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13141/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matrícula 352890**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Fazenda Goianésia (Zona Rural Município de Colméa/TO), no período de 28 a 30/09/2015, com a finalidade de realizar estudos psicossocial referente aos autos nº 0003341-31.2014.827.2713 (homologação de transação extra-judicial).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matrícula 352891**, o valor de R\$ 417,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 167,00, por seu deslocamento de Colinas/TO para Fazenda Goianésia (Zona Rural Município de Colméa/TO), no período de 28 a 30/09/2015, com a finalidade de realizar estudos psicossocial referente aos autos nº 0003341-31.2014.827.2713 (homologação de transação extra-judicial).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4032/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13143/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 28/09/2015, com a finalidade de verificar paralisação do transformador da subestação do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4031/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13144/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no período de 8 a 09/10/2015, com a finalidade de realizar audiências, despachos e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4030/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13145/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Axixá/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no período de 15 a 16/10/2015, com a finalidade de realizar audiências, despachos e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4029/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de setembro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13146/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,00, por seu deslocamento de Ananás/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no período de 22 a 23/10/2015, com a finalidade de realizar despachos e decisões.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. 29/2015**

**PROCESSO:** 15.0.000003003-9

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Axixá do Tocantins.

**OBJETO:** Cessão de servidores efetivos municipais, pelo Concedente ao Conveniente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Axixá do Tocantins -TO.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2015.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.000006849-4**

**CONTRATO Nº. 139/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** G A de Sousa - Me

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção predial, de manutenção predial em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 50.833,31 (cinquenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor global R\$ 609.999,72 (seiscentos e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.37 e 3.3.90.93

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2015.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 13.0.000180257-1**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2014**

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONCEDENTE:** Município de Chapada da Natividade.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fica prorrogada a vigência do Convênio nº. 18/2014, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 06/11/2015 a 06/11/2016, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2015.

## **Extrato**

### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 12.0.000141913-5

**CONTRATO:** Nº. 137/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Services Terceirizações Ltda.

**OBJETO:** Com fulcro no art. 78, incisos I, II, III, V e VIII, c/c com o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, FICA RESCINDIDO, a partir de 28 de setembro de 2015, o Contrato n.º 137/2013, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Services Terceirizações Ltda, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços continuados na área de manutenção predial, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2015.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000010515-2

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00850

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. De Mod. E Aprim. Do P. Judiciário

**CONTRATADO:** Bruno Augusto Vigo Milanez

**CNPJ:** 042.265.869-30

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de instrutor para ministrar o curso “Garantismo e Processo Penal” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense nos dias 1 e 2 de outubro de 2015, com carga horária total de 15(quinze) horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de Setembro de 2015.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000009319-7

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2015NE00847

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. De Mod. E Aprim. Do P. Judiciário

**CONTRATADO:** Sérgio Cruz Arenhart

**CNPJ:** 991.092.639-34

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de instrutor para realização do curso “Impactos Processuais das Decisões Judiciais no Processo Coletivo”, para Magistrado, Servidores do Poder Judiciário Tocantinense e Órgãos Parceiros, Alunos da Pós-Graduação em teoria da decisão judicial, nos dias 8, 9, e 10 de outubro e 5 e 6 de novembro de 2015, com carga total de 20(vinte) horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de Setembro de 2015.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)